MINUTA EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

(Processo Administrativo nº 017/2026)
Santa Teresa – Estado do Espírito Santo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.729/2019 e DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Data da sessão: **25 / 11 / 2026**
Horário: **09h00min**
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: **Menor Preço (menor taxa administrativa)**
Modo de disputa: **aberto**
Impugnações e Esclarecimentos **até às 23h59min do dia 19 / 11 / 2026.**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, mediante fornecimento de cartões eletrônicos individualizados, disponibilização mensal de créditos, sistema informatizado de gestão, aplicativo para os beneficiários, atendimento aos usuários e disponibilização de rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Fazem parte do Objeto da Contratação os seguintes itens:

Especificação	Unid.	Quantidade Máxima de Beneficiários	Valor Unitário	Quant. Recargas 12 meses	Taxa Adm.	Valor Total para 12 meses
Administração e gerenciamento do auxílio-alimentação destinado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, mediante cartão eletrônico, incluindo emissão e gerenciamento dos cartões, disponibilização de créditos, sistema informatizado, aplicativo, atendimento aos usuários e rede de estabelecimentos habilitados.	Crédito mensal por beneficiário	50	R$1.200,00	600	**0,00%**	R$720.000,00
VALOR GLOBAL						**R$720.000,00**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço (menor taxa administrativa), considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A TAXA REFERENCIAL CADASTRADA NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES É DE **0,01%**, UMA VEZ QUE O SISTEMA NÃO PERMITE O CADASTRAMENTO DE TAXAS ABAIXO DESSE VALOR. NO ENTANTO, É IMPORTANTE DESTACAR QUE AS EMPRESAS PODEM CADASTRAR TAXAS NEGATIVAS, PORTANTO, ELAS **DEVEM SEGUIR A TAXA REFERENCIAL DE 0,00%.**

1.5. A licitação será realizada **em lote único**, pois resguarda não apenas a integridade técnica da solução, mas também promove uma gestão contratual mais eficiente, centralizando responsabilidades em um único prestador de serviço, o que favorece o acompanhamento da execução, a resolução de eventuais falhas e a manutenção da qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Santa Teresa para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Despesa Orçamentária
Órgão: 000001 – Câmara Municipal
Ação: Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal: 001001.0103100032.001.
Elementos de Despesa: 33904600000 – Auxílio-Alimentação.

2.2 O valor global estimado total para a aquisição de que trata o objeto deste pregão é **de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br***;***

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.2. A participação será por AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 2.729/2019 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características e da dimensão da presente contratação.

3.3.8. A restrição à participação em consórcio fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – o objeto consiste em serviço comum de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação, com requisitos técnicos e operacionais objetivamente definidos e usualmente executados de forma integral por empresas especializadas do setor;
II – a contratação possui dimensão reduzida, com capacidade máxima estimada de até 50 (cinquenta) beneficiários, não apresentando complexidade técnica, vulto econômico ou diversidade de especialidades que evidenciem a necessidade de reunião de empresas para conjugação de capacidades;
III – o levantamento de mercado demonstrou a existência de mercado competitivo, composto por empresas especializadas capazes de executar individualmente solução equivalente à pretendida pela Câmara Municipal, não se identificando necessidade de formação de consórcio para ampliação da competitividade ou viabilização da execução;
IV – a solução foi estruturada de forma integrada, concentrando em uma única contratada a responsabilidade pelo gerenciamento dos beneficiários, emissão e gestão dos cartões, processamento dos créditos, disponibilização dos sistemas eletrônicos, atendimento e manutenção da rede de aceitação, de modo que a execução por consórcio não apresenta vantagem técnica identificável para a Administração; e
V – a operacionalização ordinária do serviço admite a utilização de bandeiras, instituições de pagamento, adquirentes, subadquirentes, processadoras, redes compartilhadas, mecanismos de interoperabilidade e demais agentes integrantes da infraestrutura de pagamentos, sem que seja necessária a constituição de consórcio para acesso a esses recursos.

4.3.9. A vedação à participação em consórcio não impede a utilização, pela CONTRATADA, dos agentes e infraestruturas necessários à operacionalização regular da solução, observadas as disposições deste Termo de Referência relativas à subcontratação e à responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.3.10. A restrição não decorre exclusivamente de conveniência administrativa ou da intenção de simplificar a fiscalização, mas da ausência de necessidade técnica ou econômica de conjugação de capacidades empresariais para execução do objeto, associada à existência de fornecedores aptos à sua prestação individual.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou

contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, se houver;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se houver;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços), não podendo ser superior aos preços médios definidos neste edital**.**

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação na sessão pública.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e anexos, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (ZERO VÍRGULA ZERO UM) ponto percentual.**

6.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, de acordo com a Lei Municipal nº 2.729/2019.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.3. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.27.4. empresas brasileiras;

6.27.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.27.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.8. A negociação será aberta pelo prazo de **02 (duas) horas** e será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.9. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no Termo de Referência.

6.27.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.2.1. A análise da exequibilidade das propostas observará o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as particularidades do modelo econômico da presente contratação.

8.2.2. A apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa não caracterizará, por si só, inexequibilidade da proposta.

8.2.3. A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quando houver elementos que indiquem possível inviabilidade econômica da execução, especialmente quando a taxa de administração negativa apresentar afastamento significativo dos parâmetros identificados na pesquisa de mercado ou em contratações comparáveis, ou quando houver outros indícios concretos de comprometimento da sustentabilidade econômico-operacional da proposta.

8.2.4. Para demonstração da exequibilidade, a Administração poderá solicitar à licitante demonstrativo de sustentabilidade econômico-operacional da proposta e documentos ou informações idôneas que permitam verificar, conforme as circunstâncias do caso concreto:

I – os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à emissão e substituição de cartões, processamento das transações, sistemas tecnológicos, aplicativo, atendimento, suporte, manutenção da rede de aceitação, tributos e despesas administrativas e operacionais;
II – as fontes lícitas de receita ou remuneração relacionadas à operação, inclusive aquelas decorrentes das relações mantidas com estabelecimentos integrantes da rede de aceitação ou demais participantes do arranjo de pagamento, quando aplicáveis;
III – a estrutura operacional e financeira utilizada para processamento das transações, liquidação e pagamento dos estabelecimentos integrantes da rede;
IV – a existência de contratos semelhantes em execução ou já executados, especialmente aqueles celebrados com taxa de administração igual, próxima ou inferior à ofertada;
V – a capacidade econômico-financeira e o fluxo financeiro necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, considerando que a disponibilização dos créditos aos beneficiários não estará condicionada ao pagamento antecipado pela Câmara Municipal; e
VI – outros elementos técnicos, contábeis, financeiros ou contratuais pertinentes à demonstração da viabilidade da proposta.

8.2.5. Para os fins do item anterior, poderão ser apresentados, conforme aplicável, memória de cálculo, planilha ou demonstrativo de custos e receitas, contratos, notas fiscais, declarações, documentos contábeis ou outros elementos aptos a demonstrar a sustentabilidade da proposta.

8.2.6. A diligência destinada à aferição da exequibilidade não poderá ser utilizada para alteração da taxa de administração ou das demais condições econômicas originalmente ofertadas, admitindo-se a apresentação de documentos e esclarecimentos destinados a demonstrar condições preexistentes à formulação da proposta.

8.2.7. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após ser oportunizada à licitante a demonstração de sua viabilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e quando os elementos apresentados forem insuficientes para afastar, de forma fundamentada, os indícios de inviabilidade da execução.

8.2.8. A análise da exequibilidade será realizada de forma concreta e global, considerando o modelo econômico da proposta, não sendo a taxa de administração negativa, isoladamente, fundamento suficiente para sua desclassificação.

8.2.9. Não será utilizado como parâmetro autônomo de inexequibilidade eventual percentual de tarifa ou remuneração incidente nas relações entre a CONTRATADA, os estabelecimentos integrantes da rede de aceitação ou outros participantes do arranjo de pagamento, por não se confundir com a taxa de administração ou o desconto ofertado à Câmara Municipal.

7.3. Não comprovada a exequibilidade da proposta ou não apresentados, no prazo fixado pela Administração, os documentos e esclarecimentos solicitados em diligência, a proposta será desclassificada, mediante decisão motivada, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

7.4. A não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação enviada pelo agente de contratação no sistema**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital e considerando as exigências contidas no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia devendo ser apresentar de forma original quando necessário for, devendo o agente de contratação solicitar.

9.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 horas , para:

9.3.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
9.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.3.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
9.3.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
10.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
10.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 O recorrente terá, a partir da notificação referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia

ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

15.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

15.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

15.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 A Câmara Municipal de Santa Teresa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

16.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no site oficial da entidade: **www.camarasantateresa.es.gov.br** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Darly Nerty Vervloet, 434, centro, Santa Teresa/ES, nos dias úteis e nos horários de **8h às 11h e de 12h30min às 15h30min (segunda à sexta-feira)**, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

16.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Santa Teresa/ES, 06 de novembro de 2026.

EDILEIA MARTINELLI:03115714769

Assinado de forma digital por EDILEIA MARTINELLI:03115714769
Dados: 2026.11.06 13:09:59 -03'00'

Pregoeira
Edileia Martinelli

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo Interno nº 017/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada operacionalização do auxílio-alimentação destinado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, considerando a ampliação superveniente das pessoas abrangidas pelo benefício e as alterações previsíveis na composição do quadro de pessoal durante o período da contratação.

A Câmara Municipal já mantém contratação destinada à administração e ao gerenciamento do auxílio-alimentação mediante fornecimento de cartão eletrônico, benefício instituído aos servidores do Poder Legislativo Municipal pela Lei Municipal nº 1.755/2007 e suas alterações, decorrente do Processo Licitatório nº 002/2023. Na ocasião, a solução foi estruturada exclusivamente para atendimento aos servidores ativos da Câmara e dimensionada para 32 (trinta e dois) beneficiários.

Durante a execução contratual, contudo, ocorreram alterações na demanda inicialmente estimada. O próprio contrato anterior já necessitou de acréscimo de 25% em seu valor, passando de R$307.200,00 para R$384.000,00, em razão de que a demanda do Poder Legislativo havia superado a previsão quantitativa e qualitativa considerada quando da realização da licitação.

Houve alteração ainda mais relevante na configuração da necessidade administrativa com a Resolução nº 005/2025 que passou a conceder auxílio-alimentação também aos vereadores, em valor correspondente ao concedido aos servidores, admitindo sua concessão em pecúnia ou por cartão, a critério da Administração, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

A contratação atualmente existente, portanto, deixou de refletir adequadamente a realidade e o dimensionamento atual do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal. Isso porque a contratação originária foi concebida em contexto no qual o benefício era destinado exclusivamente aos servidores ativos e possuía valor mensal de R$600,00 (seiscentos reais) por beneficiário. Desde então, além da inclusão dos vereadores como nova categoria de beneficiários, houve elevação do valor individual do auxílio-alimentação para R$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais. Dessa forma, tanto o universo de potenciais beneficiários quanto a

dimensão financeira da necessidade sofreram alterações relevantes em relação às premissas utilizadas no planejamento da contratação vigente, tornando necessária a realização de nova contratação adequadamente dimensionada à realidade atual da Câmara Municipal.

Além dessa alteração já concretizada, devem ser consideradas as modificações previsíveis na composição do quadro funcional durante o período da futura contratação. Atualmente, encontram-se em exercício 8 (oito) servidores efetivos e 20 (vinte) servidores comissionados. Somados aos 11 (onze) vereadores, o universo atual corresponde a 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários.

A estrutura legal vigente comporta quantitativo superior ao atualmente ocupado. A Câmara Municipal é composta por 11 (onze) vereadores, conforme o art. 15 da Lei Orgânica Municipal; possui 17 (dezessete) cargos efetivos, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 36/2023; e 22 (vinte e dois) cargos comissionados, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 47/2025. Consideradas essas três categorias, a capacidade máxima atualmente prevista na estrutura da Câmara corresponde a 50 (cinquenta) potenciais beneficiários do auxílio-alimentação.

Considerando a ocupação atual dos cargos, encontram-se vagos 9 (nove) cargos efetivos e 2 (dois) cargos comissionados. Assim, embora o quantitativo atual de beneficiários seja inferior ao limite máximo, o planejamento da contratação deve considerar a possibilidade de ampliação durante sua vigência, especialmente em razão do provimento dos cargos efetivos vagos e de eventuais alterações na ocupação dos cargos comissionados.

A consideração dessas vagas mostra-se especialmente relevante em razão da previsão de realização de concurso público pela Câmara Municipal, cuja banca já se encontra em processo de contratação (Processo administrativo Interno nº 014/2026), que poderá resultar no provimento de parte ou da totalidade dos cargos efetivos vagos durante o período de execução contratual. Não é possível, contudo, determinar previamente quantas nomeações ocorrerão ou em que momento serão realizadas, pois o efetivo ingresso dos futuros servidores depende da realização do certame, de seu resultado, das posteriores nomeações, posse e entrada em exercício.

Dessa forma, a necessidade deve ser dimensionada de maneira capaz de atender tanto a situação atualmente existente quanto às alterações razoavelmente previsíveis durante o período da contratação, evitando-se o subdimensionamento do objeto e a necessidade de instauração de novo procedimento exclusivamente em razão do ingresso de beneficiários cuja possibilidade já é conhecida nesta fase de planejamento.

Para esse fim, deverão ser consideradas duas referências distintas: o quantitativo atual de 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários e o quantitativo máximo estimado de até 50 (cinquenta)

beneficiários, correspondente à ocupação integral das posições atualmente previstas na estrutura da Câmara.

A adoção do quantitativo máximo não significa que a Câmara utilizará integralmente a estimativa durante todo o período contratual. Os cargos atualmente vagos somente gerarão demanda quando efetivamente providos e quando seus ocupantes preencherem os requisitos legais para percepção do benefício. Da mesma forma, o número de beneficiários poderá sofrer variações decorrentes de nomeações, exonerações, afastamentos e outras ocorrências funcionais previstas na legislação aplicável.

O planejamento deve, portanto, assegurar que a futura solução possua flexibilidade suficiente para inclusão e exclusão de beneficiários durante sua execução, sem estabelecimento de consumo mínimo obrigatório e sem que o quantitativo máximo estimado gere direito a faturamento por créditos não efetivamente solicitados pela Câmara.

Pretende-se, assim, obter solução que permita a concessão regular e contínua do auxílio-alimentação aos servidores e vereadores que efetivamente fizerem jus ao benefício em cada período, acompanhando as variações do quadro de pessoal, com adequado controle administrativo, segurança na disponibilização dos créditos e possibilidade de utilização do benefício em estabelecimentos compatíveis com sua finalidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar a continuidade de benefício regularmente instituído, evitar interrupções decorrentes da insuficiência da contratação vigente e estruturar uma solução compatível não apenas com a demanda presente, mas também com as alterações do quadro funcional que podem ocorrer.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá permitir a administração e o gerenciamento do auxílio-alimentação concedido pela Câmara Municipal de Santa Teresa, mediante disponibilização dos respectivos créditos aos beneficiários por meio eletrônico, assegurando continuidade, segurança, facilidade de utilização, controle pela Administração e adequada capilaridade da rede de aceitação.

Os requisitos deverão ser definidos de forma proporcional ao porte da Câmara e à quantidade estimada de beneficiários, evitando-se a reprodução de exigências que não agreguem efetiva utilidade à contratação ou que possam restringir injustificadamente a competitividade. Ao mesmo tempo, a solução deverá possuir estrutura suficiente para suportar a variação do quantitativo de beneficiários durante os 12 (doze) meses de vigência, especialmente em razão de possíveis nomeações decorrentes do concurso público previsto.

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

prestação continuada dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e disponibilização do auxílio-alimentação;

disponibilização de cartão eletrônico individualizado por beneficiário, dotado de mecanismo de segurança, chip e senha pessoal, destinado exclusivamente à utilização dos créditos do auxílio-alimentação;

disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis, compatível ao menos com os sistemas Android e iOS, que permita ao beneficiário consultar saldo e extrato de utilização, acessar a relação ou localização dos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação, realizar bloqueio do cartão e acessar canais de atendimento;

adoção de mecanismos de pagamento eletrônicos compatíveis com as práticas atuais de mercado, admitindo-se, além da utilização física do cartão, funcionalidades como pagamento por aproximação, cartão virtual, NFC ou QR Code, desde que compatíveis com a solução ofertada e com os estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício;

disponibilização de sistema eletrônico de gerenciamento à Câmara Municipal, acessível pela internet, que permita o cadastramento, inclusão e exclusão de beneficiários, solicitação e acompanhamento dos créditos, realização de consultas e extração de relatórios necessários à gestão e à fiscalização contratual;

possibilidade de individualização dos valores creditados por beneficiário, uma vez que a quantidade de usuários e os valores efetivamente devidos poderão variar conforme nomeações, exonerações, afastamentos, suspensões do benefício e demais situações previstas na legislação;

possibilidade de inclusão de novos beneficiários durante toda a execução contratual, inclusive em decorrência de futuras nomeações de servidores aprovados em concurso público ou de provimento de cargos atualmente vagos, sem cobrança de taxa de adesão ou outro encargo adicional à Câmara pela inclusão do usuário;

disponibilização dos créditos nas datas definidas pela Câmara Municipal, a partir das informações encaminhadas pela Administração, não ficando a efetivação da carga condicionada ao pagamento antecipado da correspondente nota fiscal;

caráter cumulativo dos créditos não utilizados, de modo que os valores remanescentes permaneçam disponíveis ao beneficiário e sejam acrescidos aos créditos posteriormente disponibilizados, sem expiração mensal.

manutenção e transferência integral do saldo existente em caso de substituição do cartão, não podendo a troca decorrente de defeito, perda, roubo, furto ou qualquer outra ocorrência implicar perda dos créditos regularmente disponibilizados;

fornecimento do primeiro cartão de cada beneficiário sem custo adicional para a Câmara e substituição, igualmente sem ônus, dos cartões que apresentarem defeito ou vício. Deverá ser assegurada, ainda, ao menos uma substituição gratuita durante a vigência contratual em caso de perda, extravio, roubo ou furto, podendo as emissões adicionais decorrentes de fato imputável ao usuário observar a política previamente estabelecida no instrumento contratual.

possibilidade de bloqueio imediato do cartão e do respectivo saldo em caso de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de utilização indevida;

disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários e à Administração para, no mínimo, bloqueio de cartão, solicitação de segunda via, consulta e alteração de senha, consulta de saldo e extrato, informações sobre a rede de aceitação e solução de problemas relacionados à utilização do benefício.

disponibilização à Câmara Municipal de relatórios gerenciais que permitam, no mínimo, verificar os beneficiários contemplados, valores creditados, datas das cargas, eventuais estornos, alterações na rede de aceitação e ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

fornecimento de suporte técnico necessário à utilização do sistema de gerenciamento, inclusive orientação inicial aos servidores indicados pela Câmara para sua operação;

garantia de segurança das transações e adoção de mecanismos destinados à prevenção de utilização indevida, clonagem, fraude e acesso não autorizado às informações dos beneficiários;

observância integral da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto aos dados pessoais dos servidores e vereadores necessários à emissão dos cartões, processamento dos créditos, atendimento e execução dos demais serviços.

2.1. Rede de aceitação do benefício

A solução deverá assegurar rede suficiente de estabelecimentos aptos à utilização do auxílio-alimentação, especialmente no Município de Santa Teresa, de modo que a concessão por cartão não reduza, na prática, a possibilidade de utilização do benefício pelos agentes públicos.

A rede deverá abranger estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios compatíveis com a finalidade do auxílio, a exemplo de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos similares, sem prejuízo de outras categorias compatíveis com a legislação que disciplina o benefício.

A contratação anterior da própria Câmara já exigia aceitação em diferentes segmentos do comércio alimentar local, incluindo supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, hortomercados, estabelecimentos de hortifrutigranjeiros, laticínios e similares. Esse aspecto permanece relevante, mas a nova contratação deverá ser construída com base em levantamento atualizado da realidade comercial de Santa Teresa, conforme tabela anexa.

Para fins de dimensionamento da exigência, foi realizado levantamento do mercado local, a partir do qual fixa-se o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados e, se necessário, sua distribuição por categorias.

Com base no levantamento realizado, a futura contratada deverá disponibilizar, no mínimo, **25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados no Município de Santa Teresa/ES**, contemplando, quando aplicável, a seguinte distribuição mínima: 06 (seis) supermercados, sendo 04 (quatro) na sede e 02 (dois) nos distritos; 06 (seis) padarias, sendo 05 (cinco) na sede e 01 (uma) nos distritos; 03 (três) açougue/casa de carnes, 10 (dez) hortifruti/mercado/mercearia, sendo 05 (cinco) na sede e 05(cinco) nos distritos, podendo abranger outras categorias de estabelecimentos que não foram identificadas como levantamento.

O quantitativo estabelecido levou em consideração o levantamento realizado dos estabelecimentos comerciais sediados na sede e nos distritos (em anexo). Foi levado em consideração também o quantitativo de estabelecimentos exigidos na contratação anterior, acrescentando-se estabelecimentos localizados nos distritos, levando em consideração que beneficiários do ticket alimentação como alguns vereadores e seus a assessores parlamentares residem no interior no município.

A rede de estabelecimentos credenciados deverá ser suficiente para assegurar a adequada utilização do benefício no Município de Santa Teresa/ES, observadas a diversidade de estabelecimentos e a compatibilidade com as necessidades dos beneficiários. O quantitativo e a distribuição definidos deverão guardar compatibilidade com a realidade do comércio na sede e no interior, com a quantidade estimada de beneficiários e com a necessidade de assegurar adequada liberdade de escolha aos usuários, sem impor restrição desproporcional à competitividade da licitação.

A rede poderá ser própria, conveniada ou disponibilizada mediante mecanismos de interoperabilidade e compartilhamento de arranjos de pagamento admitidos pela regulamentação aplicável, desde que seja assegurada a efetiva aceitação do benefício e preservada sua finalidade.

A empresa contratada deverá permanecer responsável pela regular aceitação dos cartões e pelo pagamento ou reembolso dos estabelecimentos integrantes da rede, não recaindo sobre a Câmara Municipal responsabilidade pelo relacionamento financeiro entre a administradora e os estabelecimentos.

Também deverá manter a rede em condições compatíveis com aquelas exigidas durante toda a vigência contratual, providenciando substituições ou novos credenciamentos sempre que reduções relevantes comprometerem a adequada utilização do benefício.

A comprovação do atendimento ao quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados não será exigida como requisito de habilitação dos licitantes. Tal comprovação será exigida exclusivamente da licitante vencedora, em momento posterior ao julgamento da proposta e antes do início da execução contratual, no prazo fixado pelo Termo de Referência, de forma a

assegurar tempo razoável para eventual complementação ou adequação da rede de atendimento.

2.2. Qualificação técnica

Para assegurar capacidade de execução sem criar barreiras desproporcionais à participação, deverá ser exigida comprovação de experiência anterior em serviço compatível com o objeto, mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a prestação de serviços de administração ou gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico ou solução equivalente.

Não será exigido registro ou inscrição da futura contratada em conselho profissional, por não guardar pertinência com a atividade objeto da contratação, que consiste na administração e gerenciamento do auxílio-alimentação por meio de solução eletrônica, e não na prestação de serviços técnicos sujeitos à fiscalização de conselho de classe. A qualificação técnica deverá, portanto, concentrar-se na demonstração de experiência efetiva na execução de objeto compatível com o pretendido pela Administração.

2.3. Da Subcontratação

A atividade principal de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação deverá permanecer sob responsabilidade direta da futura contratada, não sendo admitida a transferência integral do objeto a terceiros. A utilização de estabelecimentos credenciados, redes de aceitação, arranjos ou infraestruturas de pagamento e demais agentes necessários à operacionalização ordinária da solução não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, desde que permaneça integralmente com a contratada a responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

2.4. Da Sustentabilidade

A solução deverá privilegiar procedimentos eletrônicos e digitais, reduzindo a utilização de documentos impressos na gestão do benefício e permitindo que extratos, relatórios, comunicações e controles sejam realizados preferencialmente em meio eletrônico. Os cartões disponibilizados deverão apresentar durabilidade compatível com sua utilização regular, evitando substituições desnecessárias, sem prejuízo de sua troca quando apresentarem defeitos ou condições que impeçam ou comprometam o uso.

2.5. Da garantia contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir da composição atual da Câmara Municipal de Santa Teresa, das vagas existentes na estrutura legal de cargos e da possibilidade de alteração do número de beneficiários durante os 12 (doze) meses de vigência da futura contratação.

Atualmente, encontram-se em exercício 11 (onze) vereadores, 8 (oito) servidores efetivos e 20 (vinte) servidores ocupantes de cargos em comissão, totalizando 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários do auxílio-alimentação. A relação funcional atualmente disponível confirma a existência de 8 servidores efetivos e 20 servidores comissionados em atividade.

Entretanto, para o adequado dimensionamento da contratação, não se mostra suficiente considerar exclusivamente o quantitativo atualmente ocupado. Nos termos do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Santa Teresa é composta por 11 (onze) vereadores. O quadro de pessoal efetivo contempla 17 (dezessete) cargos, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2023, enquanto o quadro de cargos de provimento em comissão contempla 22 (vinte e dois) cargos, conforme o Anexo II da Lei Complementar nº 47/2025. Assim, considerada a estrutura legal vigente, a Câmara comporta o quantitativo máximo de 50 (cinquenta) potenciais beneficiários do auxílio-alimentação. A situação pode ser assim demonstrada:

Categoria	Quantitativo atual	Quantitativo máximo previsto	Vagas atualmente não ocupadas
Vereadores	11	11	0
Servidores efetivos	8	17	9
Servidores comissionados	20	22	2
Total	**39**	**50**	**11**

Em relação aos cargos efetivos vagos, a consideração das 9 (nove) posições no dimensionamento decorre, especialmente, da previsão de realização de concurso público pela Câmara Municipal. O efetivo ingresso desses futuros servidores dependerá da realização do certame, da existência de candidatos aprovados, das subsequentes nomeações, posse e entrada em exercício, razão pela qual não se considera que todos os cargos vagos gerarão consumo desde o início da contratação.

Da mesma forma, os 2 (dois) cargos comissionados atualmente vagos poderão ou não ser providos ao longo da execução contratual.

Dessa forma, para fins de planejamento, adotam-se duas referências quantitativas distintas:

a) **demanda inicial:** 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários atualmente em exercício; e

b) **capacidade máxima estimada da contratação:** até 50 (cinquenta) beneficiários, considerando eventual ocupação das vagas atualmente existentes durante a vigência contratual.

A adoção do quantitativo máximo de 50 beneficiários tem por finalidade assegurar que a solução contratada possua capacidade para absorver alterações previsíveis no quadro de pessoal, sem necessidade de instauração de novo procedimento exclusivamente em razão do ingresso de novos servidores.

Considerando a vigência inicialmente prevista de 12 (doze) meses, o dimensionamento máximo da contratação corresponde, em termos de cargas mensais, a até 600 créditos individuais mensais, resultantes da multiplicação de 50 beneficiários por 12 meses.

Referência	Quantidade
Capacidade máxima de beneficiários	50
Período estimado da contratação	12 meses
Quantidade máxima de créditos individuais mensais	600

O quantitativo de 600 créditos individuais mensais constitui limite máximo teórico para dimensionamento, e não previsão de consumo obrigatório. A quantidade efetivamente solicitada mensalmente dependerá do número de beneficiários que, em cada competência, façam jus ao auxílio-alimentação.

Essa sistemática é compatível com a própria natureza da contratação, na qual o número de usuários pode variar durante a execução. Também deverão ser consideradas, na apuração mensal, as situações previstas na legislação local que possam resultar na concessão, suspensão, cessação ou alteração do benefício. Quanto aos vereadores, por exemplo, a Resolução nº 005/2025 prevê hipóteses específicas de suspensão do auxílio e permite manifestação do parlamentar que não deseje recebê-lo.

Assim, a contratada deverá possuir capacidade operacional para inclusão e exclusão de beneficiários e alteração dos valores individualmente creditados, de acordo com as informações encaminhadas pela Câmara Municipal em cada competência, sem que a estimativa máxima estabelecida na contratação seja interpretada como garantia de utilização ou faturamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram examinadas as soluções disponíveis no mercado e as formas juridicamente possíveis de operacionalização do auxílio-alimentação,

considerando especialmente a experiência anterior da própria Câmara Municipal, contratações realizadas por outros órgãos públicos, a estrutura atualmente disponível no setor de benefícios e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A análise não se limitou à identificação de empresas prestadoras do serviço, abrangendo também diferentes formas de concessão do benefício, modelos de contratação e mecanismos de remuneração, com o objetivo de identificar a alternativa que apresente maior adequação técnica, operacional, jurídica e econômica à realidade da Câmara Municipal de Santa Teresa.

4.1. Alternativa 1 – Pagamento do auxílio-alimentação diretamente em pecúnia

Uma primeira alternativa consiste no pagamento direto do auxílio-alimentação aos beneficiários, juntamente com a folha de pagamento ou mediante crédito financeiro, dispensando a contratação de empresa administradora de cartões.

Quanto aos vereadores, a Resolução nº 005/2025 admite expressamente a concessão do auxílio-alimentação em pecúnia ou por cartão, atribuindo à Administração a escolha da forma de operacionalização do benefício.

Em relação aos servidores, entretanto, a Lei Municipal nº 1.755/2007 instituiu o benefício sob a forma de “vale ticket alimentação ou similar”, e a própria Câmara historicamente o operacionaliza mediante contratação de empresa especializada e disponibilização de cartão eletrônico. O processo licitatório realizado em 2023 teve justamente como objeto a administração e o gerenciamento do benefício por cartão magnético e recargas mensais.

Também merece consideração o fato de que, em 2025, foi necessária a edição da Lei Municipal nº 2.953/2025 para autorizar, excepcionalmente, o pagamento do vale-ticket dos servidores juntamente com sua remuneração nos meses de janeiro a abril daquele exercício, o que evidencia o caráter excepcional da utilização da folha como mecanismo substitutivo da forma ordinária de concessão.

Embora o pagamento em pecúnia pudesse reduzir atividades relacionadas à gestão de cartões e rede de estabelecimentos, sua adoção implicaria alteração do modelo historicamente utilizado para os servidores e, se aplicada somente aos vereadores, resultaria na manutenção de dois regimes operacionais distintos para benefício de mesma natureza.

Além disso, a utilização de cartão proporciona maior aderência à finalidade específica do auxílio, permite controle individualizado dos créditos, mantém segregado o benefício das demais parcelas financeiras percebidas pelo agente público e disponibiliza mecanismos próprios de gestão, bloqueio, consulta, acompanhamento e utilização em rede destinada à aquisição de alimentos.

Dessa forma, a concessão direta em pecúnia não se mostra a solução mais adequada para atendimento uniforme da necessidade.

4.2. Alternativa 2 – Contratação de uma empresa especializada para gerenciamento do benefício por cartão eletrônico

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos individualizados, com disponibilização periódica dos créditos e utilização em rede de estabelecimentos habilitados à aceitação do auxílio-alimentação.

Trata-se de solução amplamente disponível no mercado e utilizada por diferentes órgãos e entidades públicas. É também o modelo historicamente adotado pela Câmara Municipal de Santa Teresa, cujo processo de 2023 previu cartão magnético, senha individual, recargas mensais, possibilidade de alteração do número de usuários e utilização em estabelecimentos alimentícios existentes no Município.

Os modelos analisados demonstram que a solução evoluiu para incorporar, além do cartão físico, sistemas informatizados de gerenciamento, aplicativos para consulta de saldo e extrato, bloqueio, identificação da rede de aceitação, mecanismos de pagamento por aproximação ou tecnologias equivalentes, relatórios administrativos e canais de atendimento ao usuário.

Para Santa Teresa, essa solução apresenta vantagens operacionais e de controle relevantes, pois permite a adoção de uma única forma de operacionalização do auxílio-alimentação para servidores e vereadores, com acompanhamento mensal das inclusões, exclusões e alterações no quadro de beneficiários. O modelo possibilita, ainda, a realização de cargas individualizadas conforme o valor efetivamente devido a cada usuário, a preservação dos saldos não utilizados e a adoção de mecanismos de maior segurança, inclusive para bloqueio e substituição dos cartões em caso de necessidade.

A solução também amplia a capacidade de gestão da Administração, mediante disponibilização de instrumentos eletrônicos de controle, consulta e acompanhamento da execução contratual, ao mesmo tempo em que assegura rede de estabelecimentos compatível com a finalidade do benefício. Soma-se a isso a existência de empresas especializadas já atuantes nesse segmento, o que favorece a competição no procedimento licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

Além disso, a experiência anterior demonstra que o modelo já é conhecido operacionalmente pela Câmara Municipal e pelos beneficiários, reduzindo custos de adaptação, dificuldades de implantação e riscos de descontinuidade na concessão do auxílio-alimentação.

A utilização de solução eletrônica também proporciona maior controle, rastreabilidade e transparência na gestão do benefício, permitindo à Administração acompanhar os créditos disponibilizados, inclusões e exclusões de beneficiários, saldos, movimentações e demais informações necessárias à fiscalização contratual, por meio de sistema informatizado e relatórios gerenciais.

A adoção de rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício no Município de Santa Teresa/ES contribui, ainda, para que parcela dos recursos disponibilizados aos beneficiários circule no comércio local, especialmente em supermercados, mercados, mercearias, padarias e demais estabelecimentos do ramo alimentício, sem prejuízo da liberdade de escolha dos usuários e sem estabelecimento de preferência indevida em favor de fornecedores locais.

Sob a perspectiva da contratação pública, a existência de diversas empresas especializadas na administração e gerenciamento de benefícios por meio eletrônico, aliada à possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos e de desempenho da solução, permite ampla competição mediante pregão eletrônico.

Por essas razões, a alternativa mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, por conciliar continuidade e facilidade operacional, controle e transparência na gestão do benefício, ampla rede de utilização, potencial estímulo à circulação de recursos no comércio local e ambiente competitivo para seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Alternativa 3 – Credenciamento de múltiplas administradoras, com escolha pelo beneficiário

Foi também analisada a possibilidade de adoção do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante habilitação simultânea de diferentes empresas administradoras e posterior escolha da prestadora pelo próprio beneficiário.

Foram identificados processos de outros entes que adotaram essa sistemática, especialmente mediante taxa de administração previamente fixada em 0%, atribuindo ao servidor a escolha entre as empresas credenciadas.

O modelo pode ampliar a liberdade individual de escolha e permitir a coexistência de diferentes redes de aceitação. Entretanto, sua utilização exige o efetivo enquadramento em uma das hipóteses legais de credenciamento, não sendo suficiente a simples existência de diversas empresas interessadas.

Na hipótese do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, deve existir situação em que a seleção do contratado esteja efetivamente a cargo do terceiro beneficiário da prestação.

A necessidade de adequada fundamentação é evidenciada, inclusive, pelo processo do DER/SP estudado durante o levantamento, no qual o primeiro edital de credenciamento destinado ao fornecimento de vale-refeição foi revogado por se entender que sua modelagem não atendia ao art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso da Câmara Municipal de Santa Teresa, não se identificou necessidade administrativa específica que justifique a manutenção simultânea de diversas administradoras para operacionalização do auxílio-alimentação. Ao contrário, a utilização de múltiplas prestadoras tenderia a ampliar os procedimentos administrativos relacionados à gestão, fiscalização, processamento mensal dos créditos, conferência de relatórios, controle de beneficiários e eventual movimentação destes entre diferentes empresas.

Essa circunstância assume especial relevância diante da estrutura administrativa reduzida da Câmara Municipal, cuja equipe disponível para acompanhamento da contratação é limitada. A adoção de múltiplas administradoras poderia aumentar de forma desproporcional a carga operacional e a complexidade da fiscalização, com necessidade de manutenção de controles paralelos, conciliações distintas e acompanhamento de diferentes sistemas e rotinas de execução.

Além disso, conforme será demonstrado na análise da modelagem econômica, existe possibilidade de competição efetiva entre as administradoras mediante disputa de preço/desconto, o que reduz a justificativa para substituição da licitação competitiva por credenciamento.

Assim, embora o credenciamento seja juridicamente possível quando presentes os pressupostos legais, essa solução não se apresenta, para a necessidade concreta da Câmara Municipal, como alternativa mais eficiente do que a seleção de uma única administradora mediante procedimento competitivo, especialmente considerando a busca por simplicidade operacional, maior facilidade de fiscalização e racionalização dos recursos administrativos disponíveis.

Conclusão da análise das alternativas

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais adequada à necessidade da Câmara Municipal de Santa Teresa consiste na contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do auxílio-alimentação mediante cartão eletrônico, com disponibilização periódica de créditos aos beneficiários.

A escolha considera a experiência já consolidada da Câmara com esse modelo, a facilidade de utilização pelos beneficiários, a possibilidade de processamento individualizado dos créditos, a preservação dos saldos, os mecanismos de segurança e bloqueio, bem como a

disponibilização de sistemas eletrônicos que favorecem o controle, a fiscalização e a transparência na execução do benefício.

O modelo também possibilita concentrar a gestão em uma única contratada, aspecto relevante diante da estrutura administrativa reduzida da Câmara, sem afastar a competição entre empresas especializadas do setor. Além disso, permite estabelecer rede de utilização compatível com a realidade de Santa Teresa, favorecendo a utilização do benefício no comércio local e preservando a liberdade de escolha dos beneficiários.

Assim, a contratação de solução eletrônica por cartão mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com as características da necessidade identificada, devendo os requisitos específicos de funcionamento, segurança, rede de aceitação e gestão da solução ser detalhados nas etapas seguintes do planejamento da contratação.

4.4. Aspectos relativos à rede de utilização

A solução deverá assegurar rede de aceitação suficiente e diversificada para utilização do auxílio-alimentação pelos beneficiários, especialmente no Município de Santa Teresa/ES, de modo a garantir acesso adequado a estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

Para atendimento dessa necessidade, poderão ser admitidos estabelecimentos vinculados à rede própria ou conveniada da futura contratada, bem como aqueles acessíveis por meio de bandeiras, arranjos de pagamento ou mecanismos de interoperabilidade regularmente utilizados no mercado, desde que preservadas a finalidade do benefício, a segurança das transações e a adequada cobertura da rede. Solução semelhante foi adotada pelo TCE/ES, que admitiu rede própria, conveniada ou interoperável para execução do benefício.

Não será exigida, portanto, determinada arquitetura ou modalidade específica de rede, devendo a contratação concentrar-se no resultado pretendido, consistente na efetiva possibilidade de utilização do benefício em quantidade e diversidade adequadas de estabelecimentos.

Com base no levantamento do comércio local realizado na fase de planejamento, o Termo de Referência deverá estabelecer o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados e, se pertinente, sua distribuição por categorias, de forma compatível com a realidade do Município, com o número estimado de beneficiários e com a preservação da competitividade da contratação.

4.5. Da modelagem econômica da contratação

Outro aspecto analisado diz respeito à forma de remuneração da empresa administradora.

As contratações podem se dar por diferentes modelos: cobrança de taxa de administração positiva, taxa igual a 0% e oferta de taxa negativa ou desconto incidente sobre o montante dos créditos administrados.

A jurisprudência atual do TCE/ES é particularmente relevante para a definição dessa modelagem. No Parecer em Consulta TC-002/2024, o Tribunal firmou entendimento no sentido de que não há impedimento à contratação, pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, de empresas gerenciadoras de auxílio-alimentação com aplicação de deságio, desconto ou taxa negativa de administração**.**

O entendimento reformou orientação anterior e reconheceu que a vedação prevista na Lei nº 14.442/2022 não impede essa forma de contratação pelos órgãos da Administração direta nas condições examinadas pelo Tribunal.

A própria contratação realizada pelo TCE/ES em 2026 partiu de taxa estimada de 0%, mas estabeleceu competição no procedimento eletrônico. Seu Termo de Referência adotou como critério o maior desconto incidente sobre o valor mensal estimado dos créditos de auxílio-alimentação.

Assim, não se mostra vantajoso fixar previamente a remuneração da futura contratada em 0% e impedir ofertas mais favoráveis. A competição deve permitir que o mercado apresente taxa positiva, zero ou negativa, observados o valor máximo admitido e os mecanismos de análise da exequibilidade das propostas.

Quando houver oferta de taxa negativa ou desconto, o respectivo percentual deverá repercutir em redução do valor devido pela Câmara, preservando-se integralmente o valor nominal dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

Também não se deve considerar que uma contratação com taxa administrativa de 0% possua valor contratual igual a zero. O fluxo econômico da contratação compreende o conjunto dos créditos de auxílio-alimentação administrados durante o período, entendimento coerente com a jurisprudência do TCE/ES e com a forma como o próprio Tribunal estimou sua contratação de 2026.

Também foram consideradas, na definição da modelagem econômica, as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025 no Decreto nº 10.854/2021. A norma passou a estabelecer, para os arranjos de pagamento por ela abrangidos, limite de 3,6% para a taxa de desconto (*Merchant Discount Rate – MDR*) cobrada dos estabelecimentos comerciais e de

2% para a tarifa de intercâmbio, além de vedar outras cobranças adicionais nas respectivas transações.

Esses percentuais, contudo, não se confundem com a taxa de administração ou com o desconto ofertado pela licitante à Administração Pública. A primeira relação diz respeito à remuneração incidente sobre as transações realizadas no âmbito da rede de estabelecimentos, enquanto a segunda corresponde ao elemento econômico da relação contratual entre a Administração e a empresa gerenciadora do benefício. Essa distinção foi expressamente reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 38070/26, no qual se consignou que a taxa cobrada da rede credenciada, limitada a 3,6% no âmbito do PAT, e o desconto concedido à Administração são conceitos distintos.

No mesmo sentido, no Processo nº 38070/26, Despacho nº 143/26, o TCE/PR, em análise cautelar, consignou que, quando o auxílio-alimentação decorre de previsão estatutária e se destina a servidores ocupantes de cargos públicos efetivos ou comissionados, não há fundamento legal para aplicação automática das restrições previstas na Lei nº 14.442/2022. O Relator aplicou o entendimento firmado no Prejulgado nº 34 e citou, como precedentes no mesmo sentido, os Acórdãos nº 2.707/2025 e nº 1.063/2025, ambos do Tribunal Pleno. Na mesma decisão, concluiu expressamente que, por se tratar de benefício concedido a servidores estatutários, as regras do Decreto nº 12.712/2025 eram inaplicáveis ao contrato então examinado.

No âmbito do Estado do Espírito Santo, o Parecer em Consulta TC-002/2024 do TCE/ES firmou entendimento de que não há impedimento à contratação, pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, de empresas gerenciadoras de auxílio-alimentação com aplicação de deságio, desconto ou taxa negativa de administração, ainda que o ente esteja inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Diante desses elementos, não se identifica fundamento para utilizar os percentuais previstos no art. 182-B do Decreto nº 10.854/2021 como limite mínimo ou piso da taxa de administração negativa a ser ofertada nesta licitação. A eventual taxa negativa será admitida sem limite predeterminado decorrente desses percentuais, permanecendo sua aceitação sujeita à análise de exequibilidade da proposta.

A análise de exequibilidade será realizada sobre a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quando houver taxa negativa ou outros indícios de inviabilidade econômica, mediante diligência destinada a verificar a sustentabilidade econômico-operacional da oferta. Serão considerados, entre outros elementos, a compatibilidade da taxa apresentada com a pesquisa de mercado e com contratações semelhantes; os custos necessários à emissão e gestão dos cartões, processamento dos créditos, sistemas tecnológicos, atendimento, manutenção da rede, tributos e demais despesas operacionais; as fontes de remuneração

vinculadas à execução do serviço; e os fluxos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

A licitante poderá ser instada a apresentar memória de cálculo, demonstrativo econômico-operacional e outros documentos idôneos aptos a demonstrar a formação e a sustentabilidade da taxa ofertada. A taxa negativa, isoladamente considerada, não caracterizará inexequibilidade, e eventual desclassificação dependerá da análise concreta da proposta e da insuficiência dos elementos apresentados para demonstrar sua viabilidade.

4.6. Da forma de seleção do fornecedor

Considerando que o serviço pode ser objetivamente especificado, é prestado por diversas empresas existentes no mercado e admite comparação das propostas por critério econômico, a licitação mostra-se adequada para seleção da futura contratada.

A contratação direta não se apresenta como solução apropriada. A eventual cobrança de taxa de administração igual a zero não significa inexistência de conteúdo econômico na contratação nem afasta, por si só, o dever de realização de procedimento competitivo. Nesse sentido, o TCE/ES, no Acórdão TC nº 465/2024-4, 2ª Câmara, Processo TC nº 01651/2023-7, assentou que a existência de taxa de administração zero não afasta, por si só, a necessidade de competição, uma vez que outras empresas poderiam igualmente apresentar proposta com taxa zero, de modo que sua exclusão do processo competitivo afrontaria o princípio da impessoalidade.

Também não se identificou, durante este levantamento, ata de registro de preços ou contratação de outro órgão cujas condições específicas de objeto, rede local, quantitativo de beneficiários, período de vigência e demais requisitos permitissem concluir pela vantagem de eventual adesão.

Tendo em vista a natureza comum dos serviços pretendidos, cujos padrões de desempenho, características operacionais e requisitos de execução podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, a seleção da futura contratada deverá ocorrer mediante pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização da forma eletrônica mostra-se especialmente adequada por ampliar o universo de potenciais participantes, permitir a participação de empresas especializadas sediadas em diferentes localidades, favorecer a disputa sucessiva de propostas e lances e conferir maior transparência e rastreabilidade aos atos do procedimento. Soma-se a isso a existência de mercado competitivo de empresas que atuam na administração e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos, inclusive com possibilidade de competição sobre a taxa de administração ou desconto incidente sobre os créditos efetivamente disponibilizados.

Dessa forma, o **pregão eletrônico** apresenta-se compatível com as características do objeto e com a busca da proposta mais vantajosa, permitindo competição efetiva entre fornecedores aptos, sem afastar as exigências técnicas necessárias à adequada execução do benefício.

A adoção do pregão eletrônico também se mostra mais adequada do que soluções não competitivas, uma vez que não foi identificada inviabilidade de competição nem circunstância específica que justifique a seleção direta de fornecedor.

Quanto ao critério econômico, considerando a possibilidade de taxa de administração positiva, zero ou negativa, mostra-se mais adequada a adoção do **menor preço**, incidente sobre o valor dos créditos efetivamente disponibilizados, observadas as regras que serão detalhadas no Termo de Referência e no edital.

Não se mostra necessário utilizar Sistema de Registro de Preços, uma vez que a necessidade é continuada, existe beneficiário determinável e a Câmara pretende formalizar contratação própria para execução durante período definido de 12 meses. A variação mensal do número de usuários pode ser adequadamente absorvida pelo próprio contrato mediante solicitação dos créditos efetivamente necessários em cada competência.

Conclusão

A partir das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução que melhor atende à necessidade da Câmara Municipal de Santa Teresa consiste na **contratação de uma única empresa especializada para administração e gerenciamento do auxílio-alimentação, mediante fornecimento de cartões eletrônicos individualizados, aplicativo e sistema informatizado de gestão, com disponibilização mensal dos créditos e rede de aceitação compatível com a realidade dos beneficiários**.

A solução deverá admitir rede própria, conveniada ou decorrente de arranjos de pagamento interoperáveis, desde que satisfeitos os parâmetros mínimos de cobertura e utilização a serem definidos pela Administração.

A seleção deverá ocorrer, em princípio, mediante **pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço**, possibilitando competição efetiva entre as empresas especializadas e admitindo-se, conforme o entendimento vigente do TCE/ES, a apresentação de taxa positiva, zero ou negativa, sujeita à análise de aceitabilidade e exequibilidade.

A alternativa escolhida apresenta melhor equilíbrio entre continuidade do benefício, controle administrativo, segurança, facilidade de utilização pelos beneficiários, competitividade e economicidade, além de permitir que a solução acompanhe as alterações do quadro funcional previstas para os 12 meses de vigência contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, mediante emissão e fornecimento de cartões eletrônicos individualizados, disponibilização mensal de créditos e manutenção de estrutura tecnológica e operacional necessária à utilização, gestão e fiscalização do benefício.

A contratação deverá abranger, de forma integrada, todas as atividades necessárias à operacionalização do auxílio-alimentação, desde o cadastramento dos beneficiários e emissão dos cartões até o processamento das cargas mensais, manutenção da rede de aceitação, atendimento aos usuários, disponibilização de sistema de gerenciamento à Administração, emissão de relatórios e suporte durante toda a vigência contratual.

O serviço será destinado inicialmente aos beneficiários que efetivamente fizerem jus ao auxílio-alimentação na data de início da execução, atualmente estimados em até 39 (trinta e nove) pessoas em exercício, devendo a solução possuir capacidade para absorver, durante os 12 (doze) meses de vigência, o ingresso de novos beneficiários até o limite estimado de 50 (cinquenta), conforme alterações do quadro funcional da Câmara.

A variação do número de beneficiários constitui característica própria da solução. Assim, deverão ser permitidas inclusões, exclusões, suspensões e alterações cadastrais ao longo da execução, inclusive em decorrência de nomeações resultantes do concurso público previsto, provimento de cargos comissionados atualmente vagos, exonerações, afastamentos ou demais situações funcionais que repercutam no direito ao benefício.

Os quantitativos definidos no planejamento possuem natureza estimativa e não constituem compromisso de consumo mínimo. A quantidade efetiva de créditos deverá ser apurada mensalmente pela Câmara, de acordo com os beneficiários habilitados em cada competência.

5.1. Cartões e meios de utilização

A contratada deverá fornecer cartão eletrônico individualizado para cada beneficiário, dotado de chip e senha pessoal, sem cobrança de taxa de adesão ou manutenção.

A solução deverá contemplar tecnologia compatível com as práticas atuais do mercado, admitindo-se, além do cartão físico, funcionalidades de pagamento por aproximação, cartão virtual, NFC, QR Code ou tecnologias equivalentes que ampliem a facilidade de utilização sem comprometer a segurança das transações.

A contratação do TCE/ES, utilizada como uma das referências para o presente planejamento, exige cartão com chip criptografado e senha individual e contempla funcionalidades eletrônicas adicionais de pagamento, além de aplicativo de gerenciamento para os usuários.

O primeiro cartão de cada beneficiário deverá ser fornecido sem custo adicional, inclusive para aqueles que ingressarem na Câmara durante a vigência contratual. Também deverão ser previstas hipóteses de substituição gratuita quando o cartão apresentar defeito ou vício e, ao menos, uma segunda via gratuita nas situações de perda, extravio, roubo ou furto, preservando-se integralmente o saldo existente.

5.2. Disponibilização dos créditos

A Câmara encaminhará mensalmente à contratada as informações necessárias à disponibilização dos créditos, contendo a identificação dos beneficiários e os valores individualmente devidos em cada competência.

A contratada deverá efetuar as cargas dentro do prazo estabelecido pela Administração, assegurando que o benefício esteja disponível na data prevista, independentemente da existência de alterações mensais no quantitativo de usuários.

Os créditos não utilizados deverão permanecer acumulados no cartão, não podendo expirar pelo simples encerramento do mês de competência.

Essa sistemática já era adotada na contratação anterior, que previa acumulação dos benefícios creditados, transferência dos saldos em caso de substituição do cartão e disponibilização mensal dos valores conforme relação encaminhada pela Administração.

A futura contratação deverá, entretanto, aperfeiçoar essa sistemática, especialmente quanto ao processamento eletrônico das informações e à flexibilidade para inclusão ou exclusão de beneficiários.

A disponibilização dos créditos não ficará condicionada ao pagamento antecipado da nota fiscal pela Câmara. Caberá à contratada assegurar a carga nas datas definidas e posteriormente submeter a correspondente documentação para liquidação e pagamento, em conformidade com as regras da contratação.

5.3. Aplicativo e atendimento aos beneficiários

A solução deverá disponibilizar aplicativo compatível com os principais sistemas operacionais de dispositivos móveis, por meio do qual o beneficiário possa, no mínimo:

consultar saldo e extrato de utilização;
consultar a rede de estabelecimentos em que o benefício é aceito;

bloquear e desbloquear o cartão;
acessar informações relacionadas à senha;
comunicar perda, roubo ou extravio;
solicitar atendimento ou obter informações sobre a utilização do benefício.

A contratada deverá disponibilizar também canal de atendimento capaz de solucionar ocorrências relacionadas aos cartões, cargas, bloqueios, saldos e utilização do benefício.

5.4. Sistema de gestão para a Câmara Municipal

Além das funcionalidades destinadas aos beneficiários, a solução deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão acessível à Câmara Municipal, por meio do qual os servidores responsáveis possam administrar a execução do benefício.

O sistema deverá permitir, entre outras funcionalidades, gerenciamento dos beneficiários, processamento das solicitações de carga, acompanhamento dos créditos disponibilizados, realização de consultas, emissão de relatórios e registro das operações necessárias à fiscalização contratual.

Os relatórios deverão permitir verificar, no mínimo, os beneficiários contemplados, valores disponibilizados, datas das cargas, eventuais estornos ou ajustes, alterações relevantes na rede de aceitação e ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

5.5. Rede de aceitação

A utilização do benefício deverá ser possível em rede de estabelecimentos compatível com sua finalidade e com as necessidades dos beneficiários, especialmente no Município de Santa Teresa.

A rede deverá contemplar estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros e outros estabelecimentos compatíveis com a finalidade do auxílio.

A solução poderá utilizar rede própria, conveniada ou estabelecimentos habilitados por meio de arranjos de pagamento interoperáveis, desde que sejam asseguradas efetiva aceitação do benefício, segurança das transações e capilaridade suficiente.

O quantitativo mínimo de estabelecimentos, sua distribuição territorial e eventual exigência de categorias específicas deverão observar os resultados do levantamento da realidade comercial local realizado na fase de planejamento, sendo os parâmetros correspondentes detalhados no Termo de Referência.

A comprovação da rede mínima deverá ser exigida apenas da adjudicatária, como condição para contratação ou início da execução, e não de todas as licitantes durante a habilitação.

5.6. Segurança, proteção de dados e continuidade

A solução deverá possuir mecanismos de segurança destinados à proteção dos cartões, dos créditos e das informações dos beneficiários, incluindo procedimentos de autenticação, bloqueio, controle de acesso e proteção contra utilização não autorizada.

A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, utilizando os dados pessoais recebidos exclusivamente para as finalidades necessárias à execução da contratação e mantendo sigilo sobre as informações acessadas.

A solução deverá assegurar continuidade durante os 12 meses de contratação, incluindo suporte técnico, manutenção dos sistemas eletrônicos, regular funcionamento dos cartões e manutenção da rede de aceitação.

5.7. Modelo integrado da solução

Considerando que emissão de cartões, processamento de créditos, sistema de gestão, aplicativo, atendimento e manutenção da rede de aceitação integram uma mesma cadeia operacional, a solução será contratada de forma integrada junto a uma única empresa.

A fragmentação entre diferentes prestadores não apresenta vantagem técnica ou administrativa para a Câmara e poderia acarretar duplicidade de sistemas, maior complexidade de fiscalização, necessidade de múltiplos controles e dificuldade de responsabilização em caso de falhas.

Dessa forma, a solução como um todo compreende a administração e o gerenciamento do auxílio-alimentação, com fornecimento dos cartões, disponibilização e controle dos créditos, aplicativo para os beneficiários, sistema de gestão para a Câmara, atendimento aos usuários, suporte operacional e manutenção de rede adequada de aceitação, durante o período inicial de 12 (doze) meses.

Essa configuração apresenta aderência à necessidade identificada, permite absorver as alterações previsíveis no quadro de beneficiários e preserva a continuidade, a segurança, a economicidade e o controle administrativo da concessão do auxílio-alimentação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá considerar o montante dos créditos de auxílio-alimentação a serem disponibilizados aos beneficiários durante os 12 (doze) meses de

vigência, acrescido ou reduzido da taxa de administração ou desconto resultante da futura licitação.

O valor atualmente estabelecido para o auxílio-alimentação é de **R$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais por beneficiário**, aplicável aos servidores e vereadores abrangidos pela legislação pertinente.

Embora a remuneração da empresa administradora possa corresponder a taxa positiva, igual a zero ou negativa, o valor econômico da contratação não se limita à taxa de administração, pois o objeto compreende também a gestão e a movimentação dos créditos destinados aos beneficiários.

Atualmente, a Câmara Municipal possui 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários em exercício, compreendendo 11 vereadores, 8 servidores efetivos e 20 servidores comissionados.

Considerando o valor mensal de R$1.200,00, a demanda correspondente ao quadro atualmente ocupado é estimada da seguinte forma:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor para 12 meses
Vereadores	11	R$ 1.200,00	R$ 13.200,00	R$ 158.400,00
Servidores efetivos atualmente ocupantes	8	R$ 1.200,00	R$ 9.600,00	R$ 115.200,00
Servidores comissionados atualmente ocupantes	20	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00
Total atual	**39**		**R$ 46.800,00**	**R$ 561.600,00**

Assim, **mantida durante os 12 meses a composição atualmente existente**, o montante nominal estimado de créditos corresponderia a **R$ 561.600,00**.

6.2. Demanda potencial decorrente das vagas atualmente existentes

Além dos 39 beneficiários atualmente em exercício, a estrutura da Câmara comporta o ingresso de até 11 novos beneficiários, correspondentes a 9 cargos efetivos atualmente vagos e 2 cargos comissionados não ocupados.

Caso, em hipótese máxima, todas essas posições fossem providas e seus ocupantes percebessem o benefício durante 12 meses completos, o impacto adicional corresponderia a **R$158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).**

Todavia, esse valor representa **limite máximo teórico**, e não previsão de que a despesa adicional ocorrerá integralmente.

No caso dos cargos efetivos, o ingresso depende da realização do concurso público previsto, de sua conclusão, da nomeação, posse e efetivo exercício dos candidatos convocados. Consequentemente, mesmo que ocorram nomeações durante a vigência contratual, os novos servidores não necessariamente perceberão 12 parcelas do benefício.

A mesma lógica se aplica aos 2 cargos comissionados atualmente vagos, cujo eventual provimento poderá ocorrer em momento posterior ao início da contratação.

Não há, nesta fase, cronograma suficientemente definido que permita distribuir com segurança essas possíveis admissões entre os meses da execução. Atribuir arbitrariamente determinado mês de ingresso geraria uma precisão apenas aparente e sem suporte objetivo.

6.3. Limite máximo de dimensionamento da contratação

Para que a nova contratação não se torne insuficiente caso ocorram os provimentos previstos durante sua vigência, a solução deverá possuir capacidade operacional e financeira para atender até 50 beneficiários.

Dessa forma, para fins de dimensionamento:

Referência	Valor
Demanda mensal correspondente aos 39 atuais	R$46.800,00
Demanda anual correspondente aos 39 atuais	R$561.600,00
Acréscimo potencial máximo relativo aos 11 cargos vagos	R$158.400,00
Capacidade mensal máxima – 50 beneficiários	R$60.000,00
Limite máximo teórico de créditos em 12 meses	**R$720.000,00**

O valor de **R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** não representa previsão de consumo integral, mas o limite máximo resultante da hipótese de ocupação de todas as posições atualmente existentes na estrutura da Câmara durante todo o período considerado.

Essa diferenciação é necessária para conciliar dois objetivos do planejamento: evitar o subdimensionamento da contratação, especialmente diante da realização prevista de concurso público, e não apresentar como demanda certa uma despesa que depende de eventos futuros.

6.4. Quantidade efetivamente executada

A execução financeira será variável e corresponderá exclusivamente ao quantitativo de beneficiários que efetivamente fizerem jus ao auxílio em cada competência.

Desse modo, a Administração encaminhará mensalmente à contratada a relação dos beneficiários e os valores a serem disponibilizados, podendo a despesa mensal variar em razão de nomeações, exonerações, afastamentos, suspensão ou cessação do benefício e demais situações previstas na legislação.

Os quantitativos máximos definidos neste ETP não assegurarão à futura contratada faturamento mínimo nem gerarão direito a indenização caso a utilização seja inferior à estimada.

6.5. Taxa de administração e valor estimado final

Sobre o montante dos créditos deverá incidir a taxa de administração ou desconto resultante da licitação.

A pesquisa de preços deverá identificar as taxas atualmente praticadas em contratações públicas semelhantes, podendo resultar em parâmetro positivo, igual a zero ou negativo.

A experiência anterior deste órgão demonstra que o mercado comporta disputa nesse elemento econômico. No certame realizado em 2023 foram apresentadas, entre outras, proposta com taxa de 0% e proposta com taxa negativa de -4,26%.

Caso a pesquisa resulte em **taxa estimada de 0%**, o limite máximo estimado da contratação será de **R$720.000,00** para os 12 meses.

Caso a licitação resulte em taxa negativa, o desconto será aplicado sobre o montante dos créditos efetivamente disponibilizados, **sem redução do valor individual do benefício**. Assim, cada beneficiário continuará recebendo integralmente os R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) a que fizer jus, enquanto a Câmara pagará à contratada o valor dos créditos deduzido do desconto ofertado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento dos serviços deve ser considerado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, entretanto, a divisão do objeto entre diferentes prestadores não se mostra adequada, uma vez que as atividades que compõem a solução são técnica e operacionalmente interdependentes e devem funcionar de forma integrada.

A solução compreende, em conjunto, a administração e o gerenciamento do auxílio-alimentação, o cadastramento dos beneficiários, a emissão e substituição dos cartões, a disponibilização mensal dos créditos, o aplicativo destinado aos usuários, o sistema eletrônico

disponibilizado à Administração, os canais de atendimento, o processamento das transações, a manutenção da rede de aceitação e a geração de relatórios gerenciais.

Embora algumas dessas atividades possam ser identificadas individualmente, elas não constituem prestações autônomas para os fins da necessidade administrativa examinada. Ao contrário, integram uma única cadeia operacional, na qual a empresa responsável pelo gerenciamento dos créditos deve também assegurar seu funcionamento nos cartões emitidos, nos sistemas disponibilizados e na respectiva rede de aceitação.

A contratação de empresas distintas para etapas da mesma solução exigiria integração entre sistemas de terceiros, multiplicaria os pontos de responsabilização, criaria risco de incompatibilidades operacionais e aumentaria a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, sem que tenha sido identificada vantagem econômica capaz de justificar essa fragmentação.

Também não se mostra adequado parcelar a contratação segundo as categorias de beneficiários, mediante, por exemplo, contratação distinta para servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores.

Embora o fundamento normativo de concessão do benefício possa apresentar particularidades conforme a categoria do beneficiário, a solução material necessária à sua operacionalização é a mesma: disponibilização do crédito de auxílio-alimentação em cartão eletrônico, observados os valores e condições informados pela Câmara.

A divisão por grupos resultaria na utilização de diferentes cartões, aplicativos, sistemas administrativos e redes de aceitação para pessoas vinculadas à mesma instituição e titulares de benefício de mesma natureza, gerando complexidade desnecessária e perda de eficiência administrativa.

Do mesmo modo, os beneficiários que eventualmente ingressarem durante a vigência contratual, inclusive servidores nomeados em decorrência do concurso público previsto, deverão ser incorporados à mesma solução já contratada, não constituindo parcela autônoma do objeto.

A opção pela contratação integrada junto a uma única empresa não impede a variação mensal do quantitativo de usuários ou dos valores efetivamente processados. Deve-se distinguir, nesse aspecto, o parcelamento do objeto da execução variável da contratação.

O objeto será adjudicado de forma única, porém sua execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da Câmara, com disponibilização mensal dos créditos exclusivamente aos beneficiários que fizerem jus ao auxílio em cada competência.

Também não há necessidade de formação de lotes separados para cartão, aplicativo, sistema de gerenciamento, atendimento ou rede de estabelecimentos, pois esses elementos são componentes da própria solução e não produtos ou serviços independentes adquiridos isoladamente.

Dessa forma, conclui-se que não é tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser estruturado em **item único**, contemplando integralmente os serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação.

A contratação unificada favorece a padronização dos procedimentos, concentra a responsabilidade pela execução, simplifica a gestão e a fiscalização, reduz riscos de incompatibilidade entre soluções e possibilita que a competição ocorra sobre o conjunto completo do serviço efetivamente necessário à Câmara Municipal.

Por fim, a ausência de parcelamento não representa restrição injustificada à competitividade, uma vez que as atividades agrupadas integram ordinariamente o mesmo segmento de mercado e são usualmente prestadas conjuntamente pelas empresas especializadas em administração de benefícios, conforme demonstrado pelos modelos de contratação analisados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração seja indispensável à execução do objeto pretendido.

A solução será executada de forma autônoma pela futura contratada, abrangendo os elementos necessários à operacionalização do auxílio-alimentação, incluindo emissão e gestão dos cartões, processamento dos créditos, sistema eletrônico de gerenciamento, aplicativo destinado aos beneficiários, canais de atendimento e disponibilização da rede de aceitação.

A Câmara Municipal já dispõe da estrutura administrativa e tecnológica ordinária necessária ao acompanhamento do contrato, não se verificando necessidade de aquisição específica de equipamentos, contratação de sistemas complementares ou celebração de ajustes com terceiros para viabilizar a execução.

A existência do atual contrato de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação também não caracteriza contratação interdependente, por se tratar do ajuste que atualmente atende à mesma necessidade e que será sucedido pela futura contratação. Há, contudo, relação de continuidade entre os ajustes, razão pela qual deverá ser planejada a transição de modo a evitar interrupção na concessão do benefício.

Nesse sentido, a nova contratação deverá estar concluída em prazo suficiente para permitir a implantação da solução, o cadastramento dos beneficiários, a emissão e distribuição dos novos cartões e a realização da primeira carga antes da descontinuidade definitiva da solução atualmente utilizada.

Também deverá ser assegurado que eventual encerramento do contrato vigente não prejudique a utilização dos saldos já creditados nos cartões dos beneficiários, observadas as respectivas regras contratuais e as providências necessárias à transição entre as administradoras.

A previsão de realização de concurso público igualmente não configura contratação correlata ou interdependente. Trata-se de procedimento administrativo distinto, considerado neste ETP apenas porque poderá repercutir no quantitativo de beneficiários durante os 12 (doze) meses da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a futura contratação não depende da formalização de outras contratações para sua execução, devendo apenas ser coordenada temporalmente com o encerramento da solução atualmente vigente, a fim de preservar a continuidade do auxílio-alimentação e evitar prejuízos aos beneficiários.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da operacionalização do auxílio-alimentação concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, mediante solução capaz de atender tanto à demanda atualmente existente quanto às alterações previsíveis do quadro de beneficiários durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

Busca-se garantir a disponibilização regular e tempestiva do benefício aos usuários que efetivamente fizerem jus ao auxílio em cada competência, com flexibilidade suficiente para inclusão, exclusão, suspensão e alteração de beneficiários conforme as ocorrências funcionais verificadas ao longo da execução. Essa característica é especialmente relevante diante da previsão de realização de concurso público e da possibilidade de provimento dos cargos atualmente vagos, de modo que a futura contratação possa absorver o ingresso de novos servidores sem necessidade de instauração de novo procedimento apenas em razão do aumento previsível do número de usuários.

Pretende-se, ainda, evitar o subdimensionamento verificado na contratação anterior, que precisou ser posteriormente ampliada em razão da elevação da demanda originalmente estimada. Para tanto, a solução deverá ser dimensionada para suportar até 50 (cinquenta) beneficiários, sem que esse quantitativo represente obrigação de consumo mínimo, uma vez

que os pagamentos deverão corresponder exclusivamente aos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados em cada período.

Sob a perspectiva dos beneficiários, espera-se disponibilizar meio seguro, moderno e de fácil utilização para acesso ao auxílio-alimentação, com cartão eletrônico individualizado, mecanismos adequados de segurança, consulta de saldo e extrato, bloqueio, substituição do cartão e canais eficientes de atendimento. A contratação deverá também assegurar rede de aceitação suficientemente ampla e diversificada, especialmente no Município de Santa Teresa, permitindo efetiva possibilidade de escolha entre estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e evitando que a concessão por cartão limite, na prática, a utilização do benefício.

A solução deverá preservar integralmente os créditos regularmente disponibilizados, inclusive mediante acumulação dos saldos não utilizados e transferência dos valores em caso de substituição do cartão. Também se pretende reduzir os riscos relacionados a perda, furto, roubo, defeitos, utilização indevida ou indisponibilidade dos meios de pagamento, mediante mecanismos adequados de bloqueio, substituição e suporte aos usuários.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação deverá proporcionar maior controle sobre a concessão e a execução do benefício, mediante disponibilização de sistema informatizado que permita à Câmara acompanhar os beneficiários cadastrados, solicitar cargas, consultar informações, controlar alterações e extrair relatórios gerenciais. A adoção desses instrumentos deverá facilitar a conferência das cargas realizadas, a fiscalização contratual e a identificação de eventuais inconsistências, reduzindo procedimentos manuais e aumentando a rastreabilidade das operações.

No aspecto econômico, pretende-se ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a Câmara mediante disputa entre empresas especializadas, inclusive com possibilidade de apresentação de desconto ou taxa de administração negativa. Eventual desconto obtido deverá representar economia para a Administração, sem qualquer redução do valor nominal de R$1.200,00 do auxílio devido a cada beneficiário.

A vantajosidade pretendida, contudo, não se limita à obtenção da menor taxa de administração. A solução deverá conciliar economicidade, segurança, qualidade da prestação, eficiência operacional, capilaridade da rede de aceitação, capacidade tecnológica e adequado atendimento aos beneficiários e à Administração.

Pretende-se, por fim, estruturar contratação que reduza o risco de interrupção do benefício, inclusive mediante adequada transição entre a solução atualmente utilizada e a futura contratada, e que assegure tratamento apropriado dos dados pessoais envolvidos na execução, observando-se as exigências de segurança, confidencialidade e proteção previstas na legislação aplicável.

Dessa forma, o resultado esperado consiste na obtenção de solução continuada, segura, economicamente vantajosa, administrativamente controlável e suficientemente flexível para acompanhar a realidade funcional da Câmara Municipal durante toda a vigência contratual, assegurando regularidade na concessão do auxílio-alimentação e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da nova contratação, a Câmara Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias para que a transição entre a solução atualmente utilizada e a futura contratada ocorra sem interrupção do auxílio-alimentação e para que o início da execução se dê com informações atualizadas sobre os beneficiários e os valores devidos.

Inicialmente, deverá ser consolidada a relação dos beneficiários que efetivamente farão jus ao auxílio na data prevista para início da execução. Embora o planejamento considere atualmente 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários em exercício e capacidade máxima de até 50 (cinquenta), a primeira solicitação de créditos deverá refletir a situação funcional existente naquele momento, observadas as regras aplicáveis aos servidores e aos vereadores. As futuras admissões, inclusive aquelas decorrentes do concurso público previsto, serão incorporadas posteriormente, à medida que houver efetivo ingresso e aquisição do direito ao benefício.

Na fase de preparação da contratação, deverão ser definidos de forma precisa os prazos de emissão e entrega dos cartões, processamento das cargas, substituição de cartões, atendimento aos usuários, disponibilização de relatórios, solução de ocorrências e demais níveis mínimos de desempenho que serão exigidos da contratada. Esses parâmetros deverão constar do Termo de Referência de forma objetiva e mensurável, permitindo posterior fiscalização e eventual aplicação das medidas previstas para descumprimentos.

Deverão ser designados, ainda, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual

A Câmara deverá também assegurar a existência de dotação orçamentária compatível com a contratação e realizar o adequado planejamento financeiro considerando a demanda atualmente conhecida e o limite máximo potencial decorrente do eventual preenchimento das vagas existentes. Como os quantitativos são estimativos, a execução orçamentária deverá acompanhar os créditos efetivamente solicitados em cada competência.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza predominantemente eletrônica e de gerenciamento do objeto, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da futura contratação. A

execução não envolve obras, utilização intensiva de recursos naturais, geração significativa de resíduos, consumo expressivo de água ou energia pela Câmara, nem outras atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental relevante.

Embora a contratação não apresente impacto ambiental significativo, deverão ser adotadas medidas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto. A execução deverá privilegiar procedimentos eletrônicos, com utilização de aplicativo, sistema informatizado, relatórios e comunicações digitais, reduzindo a necessidade de documentos impressos e o consumo de papel.

Os cartões deverão possuir durabilidade compatível com sua utilização regular, evitando substituições desnecessárias, e, sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado, poderá ser priorizada a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

Em caso de substituição ou inutilização dos cartões, deverão ser observadas práticas adequadas de descarte dos materiais, sempre de forma compatível com a solução operacional adotada pela contratada.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES e se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA correspondente ao exercício de 2026, em razão de seu caráter continuado e da necessidade de assegurar a manutenção do auxílio-alimentação destinado aos servidores e vereadores da Casa Legislativa.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é técnica, operacional, econômica e juridicamente viável, sendo necessária para assegurar a continuidade da concessão do auxílio-alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do benefício por meio de cartão eletrônico, abrangendo emissão e gestão dos cartões, disponibilização dos créditos, sistema informatizado, aplicativo, atendimento aos usuários e rede de estabelecimentos habilitados.

O dimensionamento considerou os 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários atualmente em exercício e a possibilidade de ampliação para até 50 (cinquenta), conforme a estrutura legal vigente, sem que esse quantitativo máximo represente obrigação de consumo pela Administração.

A contratação deverá ser realizada por pregão eletrônico, com possibilidade de competição mediante taxa de administração ou desconto, inclusive taxa igual a zero ou negativa.

Considerando o valor mensal de R$1.200,00 por beneficiário, a demanda anual correspondente aos 39 beneficiários atuais é de R$561.600,00, podendo atingir o limite teórico de R$720.000,00 para 50 beneficiários, sendo devidos apenas os créditos efetivamente solicitados e disponibilizados.

Não foram identificados impedimentos técnicos relevantes nem necessidade de contratações complementares para implantação da solução. As medidas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto possuem caráter proporcional, especialmente quanto à utilização de meios digitais e à adequada durabilidade e destinação dos cartões.

Diante do exposto, considera-se **viável** o prosseguimento da contratação, observadas as premissas, requisitos, quantitativos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Teresa/ES, 30 de setembro de 2026.

Mirian de Oliveira Miranda Ferreira
Departamento de Frota
Matrícula: 000241

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Interno nº 017/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, mediante fornecimento de cartões eletrônicos individualizados, disponibilização mensal de créditos, sistema informatizado de gestão, aplicativo para os beneficiários, atendimento aos usuários e disponibilização de rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Especificação	Unid.	Benef. Atuais	Benef. Máx.	Valor Unitário	Taxa Adm	Créditos para 12 meses	Valor Total
Administração e gerenciamento do auxílio-alimentação destinado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, mediante cartão eletrônico, incluindo emissão e gerenciamento dos cartões, disponibilização de créditos, sistema informatizado, aplicativo, atendimento aos usuários e rede de estabelecimentos habilitados.	Crédito mensal por beneficiário	39	50	R$1.200,00	0,00%	600	R$720.000,00
TOTAL GERAL							**R$720.000,00**

1.2. A contratação caracteriza-se como serviço comum e continuado, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e sua execução se destina ao atendimento de necessidade administrativa permanente da Câmara Municipal.

1.3. O objeto será contratado em item único, abrangendo de forma integrada todos os serviços necessários à operacionalização do auxílio-alimentação, inclusive emissão e substituição dos

cartões, cadastramento dos beneficiários, processamento das cargas, disponibilização e manutenção dos sistemas eletrônicos, atendimento aos usuários, suporte à Administração, relatórios gerenciais e manutenção da rede de aceitação.

1.4. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, tendo em vista que se destinam a assegurar, de forma permanente e ininterrupta, a operacionalização do auxílio-alimentação devido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os demais requisitos legais, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O quantitativo atualmente estimado é de 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários, compreendendo servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos comissionados e vereadores atualmente em exercício, devendo a solução possuir capacidade para atender até 50 (cinquenta) beneficiários durante a vigência contratual, em razão da possibilidade de provimento dos cargos atualmente vagos.

1.6. O valor mensal vigente do auxílio-alimentação é de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por beneficiário, podendo o quantitativo de usuários e os valores efetivamente disponibilizados variar durante a execução conforme as situações funcionais, alterações normativas e demais ocorrências que repercutam no direito ao benefício.

1.7. Considerando a capacidade máxima estimada de 50 beneficiários, o montante máximo teórico de créditos para o período de 12 meses corresponde a R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), antes da incidência da taxa de administração ou do desconto decorrente da licitação. Esse montante constitui limite estimado para dimensionamento da contratação e não representa obrigação de consumo mínimo pela Câmara Municipal, uma vez que os créditos serão solicitados conforme a quantidade efetiva de beneficiários em cada competência.

1.8. O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência contratual em razão de admissões, exonerações, afastamentos, suspensões, desligamentos ou outras alterações funcionais que repercutam na concessão do auxílio-alimentação. Em cada competência, a Câmara Municipal encaminhará à contratada a relação dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados, observadas as normas que disciplinam a concessão do benefício.

1.9. O quantitativo máximo previsto neste Termo de Referência corresponde ao dimensionamento da capacidade necessária à execução contratual e não implica que todos os beneficiários potenciais permanecerão ativos ou farão jus ao benefício durante todo o período de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da concessão do auxílio-alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, benefício cuja operacionalização demanda solução permanente de administração, gerenciamento e disponibilização dos respectivos créditos.

2.2. O auxílio-alimentação encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.755/2007 e suas alterações e, quanto à sua concessão aos vereadores, na Resolução nº 05/2025, devendo sua operacionalização assegurar atendimento regular aos respectivos beneficiários.

2.3. A contratação vigente foi originalmente dimensionada para 32 (trinta e dois) servidores ativos e não contempla adequadamente a configuração atual do benefício.

2.4. A ampliação do número de beneficiários, a alteração do valor do auxílio e a inclusão dos vereadores exigem nova contratação compatível com a realidade atual da Câmara e com as variações previsíveis durante a execução contratual.

2.5. Atualmente, a Câmara possui 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários em exercício, embora sua estrutura legal comporte até 50 (cinquenta). Considerando a existência de cargos vagos e a possibilidade de seu provimento durante a execução contratual, inclusive mediante concurso público, a solução deverá comportar as alterações do quadro de beneficiários que naturalmente ocorram ao longo do período contratual.

2.6. O adequado dimensionamento mostra-se especialmente relevante diante da experiência verificada no Contrato nº 011/2023, cuja previsão inicial se mostrou insuficiente diante da evolução da demanda, ensejando posteriores alterações contratuais. A nova contratação deve, assim, ser estruturada com capacidade compatível com a composição atual e potencial da Câmara.

2.7. A necessidade administrativa não se limita à disponibilização dos valores do auxílio-alimentação, abrangendo também a operacionalização segura e controlada do benefício, mediante cadastramento dos usuários, emissão e gerenciamento dos cartões, processamento dos créditos, controle de saldos, disponibilização de rede de aceitação, atendimento aos beneficiários e fornecimento de instrumentos eletrônicos de acompanhamento e fiscalização.

2.8. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade do benefício, a segurança de sua operacionalização, o adequado controle administrativo e a flexibilidade necessária para acompanhar as alterações do quadro de beneficiários durante a vigência contratual.

2.9. A solução pretendida encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado

para a contratação, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado e concluída pela adequação da contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do auxílio-alimentação por meio eletrônico, em solução integrada, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

2.10. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES e se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA correspondente ao exercício de 2026, em razão de seu caráter continuado e da necessidade de assegurar a manutenção do auxílio-alimentação destinado aos servidores e vereadores da Casa Legislativa.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

3.2. A contratação será realizada em item único, considerando a natureza integrada e interdependente da solução, que compreende a administração e o gerenciamento do auxílio-alimentação, a emissão e gestão dos cartões, o processamento dos créditos, a disponibilização dos sistemas eletrônicos, o atendimento aos usuários e a manutenção da rede de aceitação. Conforme concluído no Estudo Técnico Preliminar, o parcelamento do objeto não se mostra adequado, pois a divisão dessas atividades entre diferentes contratadas aumentaria a complexidade operacional e de fiscalização, fragmentaria responsabilidades e poderia comprometer a eficiência e a continuidade da execução.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.3. Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, operacionalizado mediante a apresentação da taxa de administração incidente sobre o valor dos créditos de auxílio-alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

3.3.1. Para fins de apresentação e julgamento das propostas, a taxa de administração poderá ser:
I – igual a zero; ou
II – negativa, representando deságio sobre o valor dos créditos.

3.3.2. Para fins de comparação econômica das propostas, será considerada mais vantajosa aquela que resultar na menor taxa de administração, equivalente ao menor preço econômico para a Administração.

3.3.3. A taxa ofertada será única e incidirá sobre o valor nominal dos créditos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE em cada competência.

3.3.4. O valor devido à CONTRATADA em cada competência corresponderá ao valor nominal dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, acrescido ou reduzido pela aplicação da taxa de administração contratada, conforme esta seja, igual a zero ou negativa.

3.3.5. A eventual taxa de administração negativa representará desconto exclusivamente sobre o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, não podendo, em nenhuma hipótese, reduzir o valor nominal do auxílio-alimentação creditado aos beneficiários.

3.3.6. Em nenhuma hipótese a taxa negativa ou o desconto ofertado poderá reduzir o valor nominal do auxílio-alimentação disponibilizado aos beneficiários.

3.3.7. A taxa de administração ofertada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional da CONTRATANTE ou dos beneficiários por serviços já compreendidos na solução contratada.

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.4. A proposta deverá indicar, de forma expressa, o percentual da taxa de administração ofertada, inclusive quando igual a zero ou negativa.

3.4.1. A proposta deverá observar o número de casas decimais admitido pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

3.4.2. Será realizada a parametrização do sistema eletrônico de compras com a possibilidade de apresentação de taxa zero e negativa, de modo a preservar a sistemática econômica estabelecida neste Termo de Referência.

3.5. Não será admitida proposta que imponha quantitativo mínimo de beneficiários, valor mínimo mensal de créditos, faturamento mínimo ou qualquer outra condição incompatível com a natureza variável da demanda prevista neste Termo de Referência.

3.6. A quantidade máxima estimada de 50 (cinquenta) beneficiários e o valor máximo anual estimado dos créditos destinam-se ao dimensionamento da contratação, não constituindo garantia de consumo ou faturamento.

3.7. Será desclassificada a proposta que:
I – não atender às especificações técnicas deste Termo de Referência;
II – apresentar condições incompatíveis com o modelo de execução estabelecido;

III – condicionar a disponibilização dos créditos ao pagamento antecipado pela CONTRATANTE;
IV – prever redução do valor nominal do benefício destinado aos usuários;
V – estabelecer cobranças adicionais não previstas neste Termo de Referência; ou
VI – revelar-se inexequível, após a realização das diligências cabíveis e oportunizada à licitante a demonstração de sua viabilidade.

3.8. A análise de exequibilidade das propostas observará especificamente o disposto no item 9.2 deste Termo de Referência, não constituindo a taxa de administração igual a zero ou negativa, por si só, motivo suficiente para desclassificação.

HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES ANTERIORES À CONTRATAÇÃO

3.9. A habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar observará as exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e no item 8 deste Termo de Referência.

3.10. A comprovação da rede de aceitação exigida para a execução dos serviços não constituirá requisito de habilitação. A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento aos quantitativos e às condições mínimas de rede estabelecidos neste Termo de Referência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, e, em qualquer hipótese, antes da assinatura do contrato e do início da execução dos serviços.

3.10.1. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de relação dos estabelecimentos habilitados, contendo, no mínimo, nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e categoria do estabelecimento, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

3.10.2. Um mesmo estabelecimento será considerado apenas uma vez para fins de composição do quantitativo total da rede, ainda que se enquadre em mais de uma das categorias previstas no item 3.10.1.

3.10.3. O prazo previsto no item 3.10 destina-se, inclusive, a possibilitar à licitante vencedora a complementação ou adequação de sua rede de aceitação aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.11. A comprovação prevista no item anterior poderá abranger estabelecimentos integrantes de rede própria, conveniada ou acessível por meio dos arranjos de pagamento e mecanismos de interoperabilidade admitidos neste Termo de Referência, desde que demonstrada a efetiva possibilidade de utilização do benefício pelos usuários.

3.12. Caso a licitante vencedora não comprove, no prazo estabelecido, o atendimento às condições mínimas da rede de aceitação exigidas neste Termo de Referência, ficará caracterizado o não atendimento de condição necessária à contratação, cabendo à Administração:
I – registrar formalmente o descumprimento e assegurar à licitante oportunidade para apresentação de esclarecimentos, quando cabível;
II – não formalizar a contratação com a licitante que permaneça sem atender às condições exigidas;
III – convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021; e
IV – avaliar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade da licitante, com observância do contraditório e da ampla defesa, quando houver indícios de conduta passível de sanção.

3.12.1. A eventual concessão de prazo adicional para saneamento ou complementação da rede somente poderá ocorrer mediante decisão motivada da Administração, desde que não comprometa o início da execução e não implique tratamento desigual entre os licitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução compreenderá a prestação continuada dos serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação, incluindo a emissão e gestão dos cartões, disponibilização dos créditos, sistema eletrônico de gerenciamento, aplicativo aos beneficiários, atendimento, suporte técnico e manutenção da rede de aceitação.

4.2. A CONTRATADA disponibilizará cartão eletrônico individualizado para cada beneficiário, **dotado de chip**, senha pessoal e mecanismos de segurança destinados à prevenção de utilização indevida, fraude, clonagem e acesso não autorizado.

4.3. A solução assegurará a utilização física do cartão e disponibilizará, adicionalmente, ao menos uma modalidade de pagamento eletrônico, dentre pagamento por QR Code, tecnologia de aproximação/NFC, cartão virtual ou outra solução tecnológica equivalente compatível com a finalidade do benefício e com a rede de aceitação.

4.3.1. Não será exigida a disponibilização simultânea de todas as modalidades previstas no item 4.3, admitindo-se diferentes soluções tecnológicas que proporcionem funcionalidade equivalente e adequada utilização do benefício.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará aplicativo para dispositivos móveis, compatível, no mínimo, com os sistemas Android e iOS, por meio do qual o beneficiário poderá:
I – consultar o saldo disponível;

II – consultar o extrato de utilização;
III – consultar a relação ou localização dos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação;
IV – realizar o bloqueio do cartão; e
V – acessar os canais de atendimento.

4.5. A CONTRATADA disponibilizará à Câmara Municipal sistema eletrônico de gerenciamento, acessível pela internet mediante credenciais individualizadas, que permitirá, no mínimo:
I – cadastrar e gerenciar beneficiários;
II – realizar inclusões, exclusões, suspensões e alterações cadastrais;
III – solicitar e acompanhar a disponibilização dos créditos;
IV – consultar as operações relacionadas à execução dos serviços; e
V – emitir e extrair relatórios necessários à gestão e à fiscalização contratual.

4.6. A solução permitirá a individualização dos valores creditados a cada beneficiário, de modo a atender às alterações decorrentes de nomeações, exonerações, afastamentos, suspensões, cessação do benefício e demais situações previstas na legislação aplicável.

4.7. A inclusão de novos beneficiários será permitida durante toda a vigência contratual, inclusive em decorrência do provimento de cargos atualmente vagos, sem cobrança de taxa de adesão, implantação, cadastramento ou outro encargo adicional à Câmara Municipal.

4.8. A Câmara Municipal encaminhará à CONTRATADA a solicitação mensal dos créditos, contendo a identificação dos beneficiários e os respectivos valores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data indicada para sua disponibilização.

4.8.1. A CONTRATADA disponibilizará integralmente os créditos nos respectivos cartões até a data indicada pela Câmara Municipal na solicitação, desde que observado o prazo previsto no item 4.8.

4.8.2. Caso a solicitação seja encaminhada com antecedência inferior a 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA realizará a disponibilização dos créditos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, salvo se conseguir atender à data indicada pela Câmara em prazo inferior.

4.8.3. A disponibilização dos créditos não ficará condicionada ao pagamento antecipado da correspondente nota fiscal, que observará os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8.4. Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores à CONTRATADA para viabilizar a disponibilização dos créditos. O pagamento somente ocorrerá após a efetiva

execução da obrigação correspondente, observados o recebimento, a liquidação da despesa e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.9. Os créditos não utilizados terão caráter cumulativo, permanecerão disponíveis ao beneficiário e serão acrescidos aos valores posteriormente disponibilizados, sem expiração pelo simples encerramento da competência mensal.

4.10. Em caso de substituição do cartão, o saldo existente será integralmente preservado e transferido, não podendo defeito, perda, extravio, roubo, furto ou qualquer outra ocorrência relacionada ao cartão resultar na perda dos créditos regularmente disponibilizados.

4.11. O primeiro cartão de cada beneficiário será fornecido sem custo adicional para a Câmara Municipal ou para o usuário, inclusive nos casos de inclusão de beneficiários durante a vigência contratual.

4.11.1. A substituição de cartão que apresentar defeito ou vício ocorrerá sem qualquer ônus.

4.11.2. Será assegurada, a cada beneficiário, uma segunda via gratuita do cartão durante a vigência contratual, nos casos de perda, extravio, roubo ou furto.

4.11.3. As substituições adicionais decorrentes de fato imputável ao beneficiário poderão observar as condições previamente estabelecidas no contrato, vedada a imposição de cobrança não prevista na proposta e no instrumento contratual.

4.12. A solução permitirá o bloqueio imediato do cartão e do respectivo saldo nos casos de perda, extravio, roubo, furto ou suspeita de utilização indevida.

4.13. A CONTRATADA disponibilizará canais de atendimento aos beneficiários e à Câmara Municipal, abrangendo, no mínimo:

I – bloqueio de cartão;
II – solicitação de segunda via;
III – consulta e alteração de senha;
IV – consulta de saldo e extrato;
V – informações sobre a rede credenciada; e
VI – solução de problemas relacionados à utilização do benefício.

4.14. A CONTRATADA disponibilizará relatórios gerenciais que permitam à Câmara Municipal verificar, no mínimo:

I – beneficiários contemplados;

II – valores creditados;
III – datas de disponibilização dos créditos;
IV – eventuais estornos;
V – alterações relevantes na rede de aceitação; e
VI – ocorrências relacionadas à execução contratual.

4.15. A CONTRATADA prestará suporte técnico necessário à utilização do sistema de gerenciamento, incluindo orientação inicial aos servidores indicados pela Câmara Municipal e atendimento durante toda a execução contratual.

4.16. A solução adotará mecanismos de segurança destinados a proteger as transações e prevenir utilização indevida, clonagem, fraude e acesso não autorizado às informações dos beneficiários.

4.17. O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, atendimento aos usuários e execução dos demais serviços observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitando-se às finalidades relacionadas à execução da contratação.

DA REDE DE ACEITAÇÃO

4.18. A CONTRATADA manterá rede de aceitação suficiente e diversificada para assegurar a efetiva utilização do auxílio-alimentação, especialmente no Município de Santa Teresa/ES.

4.18.1. A rede abrangerá estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios compatíveis com a finalidade do benefício, incluindo supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos similares, sem prejuízo de outras categorias compatíveis com a legislação aplicável.

4.18.2. A rede mínima no Município de Santa Teresa/ES observará os quantitativos e a distribuição por categorias definidos a partir do levantamento do comércio local constante do processo administrativo.

4.18.3. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estabelecimentos no Município de Santa Teresa/ES, observada a seguinte distribuição mínima, conforme resultado do levantamento de mercado:

I – 06 (seis) supermercados, sendo 04 (quatro) na sede e 02 (dois) nos distritos;
II – 10 (dez) hortifruti/mercado/mercearia, sendo 05 (cinco) na sede e 05(cinco) nos distritos;
III – 06 (seis) padarias, sendo 05 (cinco) na sede e 01 (uma) nos distritos;
IV – 03 (três) açougue/casa de carnes;

4.19. Serão admitidos estabelecimentos integrantes de rede própria, conveniada ou acessível por meio de mecanismos de interoperabilidade e compartilhamento de arranjos de pagamento regularmente admitidos, desde que seja assegurada a efetiva aceitação do benefício e preservada sua finalidade.

4.19.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela regular aceitação dos cartões e pelo pagamento ou reembolso dos estabelecimentos integrantes da rede, não recaindo sobre a Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelo relacionamento financeiro entre a CONTRATADA e os estabelecimentos.

4.19.2. Nas relações mantidas com os estabelecimentos integrantes da rede de aceitação, a CONTRATADA observará integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis ao arranjo de pagamento utilizado, inclusive, quando incidentes, as disposições do Decreto Federal nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, especialmente quanto à interoperabilidade, ao compartilhamento da rede, aos prazos de liquidação financeira e às condições econômicas aplicáveis às transações realizadas com os estabelecimentos. O Decreto nº 10.854/2021, em sua redação atual, prevê interoperabilidade plena dos arranjos abrangidos pelo art. 174 e disciplina parâmetros econômicos e prazo de liquidação dessas operações.

4.19.3. Eventuais tarifas, taxas, encargos, prazos de repasse ou demais condições estabelecidas entre a CONTRATADA e os integrantes da rede de aceitação permanecerão de sua exclusiva responsabilidade e deverão observar os limites e demais exigências previstas na regulamentação própria, não recaindo sobre a Câmara Municipal qualquer obrigação financeira decorrente dessas relações.

4.20. A CONTRATADA manterá a rede de aceitação em conformidade com os quantitativos, a diversidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual, promovendo sua recomposição sempre que reduções ou descredenciamentos comprometerem o atendimento mínimo exigido.

4.21. A comprovação da rede mínima de aceitação não constituirá requisito de habilitação e observará o procedimento e o prazo estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

4.22. Toda a infraestrutura tecnológica, operacional e administrativa necessária à execução dos serviços estará compreendida na contratação, não sendo exigida da Câmara Municipal a aquisição de equipamentos, softwares, licenças ou serviços complementares indispensáveis ao funcionamento da solução.

4.23. Não será admitida cobrança direta aos beneficiários por serviços ordinariamente compreendidos na solução contratada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência para fato imputável ao próprio usuário.

4.24. A atividade principal de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação permanecerá sob responsabilidade direta da CONTRATADA, não sendo admitida a transferência do objeto a terceiros.

4.25. A execução privilegiará procedimentos eletrônicos e digitais, inclusive para relatórios, comunicações e controles, reduzindo a utilização de documentos impressos.

4.25.1. Os cartões fornecidos apresentarão durabilidade compatível com sua utilização regular, evitando substituições desnecessárias, sem prejuízo da troca quando houver defeito ou condição que impeça ou comprometa sua utilização.

SUSTENTABILIDADE

4.26. A execução da contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, priorizando a redução da geração de resíduos, a utilização de meios eletrônicos e a adequada destinação dos materiais utilizados na prestação.

4.26.1. Os procedimentos relacionados à gestão do benefício, incluindo relatórios, extratos, comunicações, solicitações e controles, serão realizados preferencialmente por meios eletrônicos e digitais, reduzindo a utilização de documentos impressos.

4.26.2. Os cartões fornecidos possuirão durabilidade compatível com sua utilização regular, de forma a reduzir substituições desnecessárias, sem prejuízo da troca quando apresentarem defeito ou condição que impeça ou comprometa sua utilização.

4.26.3. A CONTRATADA adotará, sempre que tecnicamente viável, soluções e materiais que reduzam a geração de resíduos e os impactos ambientais associados à emissão, substituição e descarte dos cartões.

4.26.4. Os cartões inutilizados ou substituídos, quando recolhidos pela CONTRATADA, receberão destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis ao gerenciamento e descarte dos respectivos materiais.

SUBCONTRATAÇÃO

4.27. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiro da

responsabilidade pela administração e pelo gerenciamento do auxílio-alimentação contratado.

4.27.1. A utilização, pela CONTRATADA, de bandeiras, instituições de pagamento, adquirentes, subadquirentes, processadoras, estabelecimentos credenciados, redes compartilhadas, mecanismos de interoperabilidade ou outros agentes integrantes da infraestrutura ordinariamente empregada na operacionalização da solução não será considerada, por si só, subcontratação do objeto, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a Câmara Municipal pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.27.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos e omissões dos terceiros de que se utilize na operacionalização da solução, inclusive quanto à disponibilidade do serviço, ao processamento das transações, à segurança das operações e ao funcionamento da rede de aceitação, quando tais atividades estiverem inseridas na execução do objeto contratado.

4.27.3. Não será admitida a transferência da gestão contratual, do processamento e controle dos créditos ou das demais atividades essenciais que constituam o núcleo do objeto a empresa estranha à contratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.29. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

4.29.1. A garantia legal não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas, vícios, defeitos ou inadequações verificadas na execução do objeto, nem pelas demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.30. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características e da dimensão da presente contratação.

4.30.1. A restrição à participação em consórcio fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – o objeto consiste em serviço comum de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação, com requisitos técnicos e operacionais objetivamente definidos e usualmente executados de forma integral por empresas especializadas do setor;
II – a contratação possui dimensão reduzida, com capacidade máxima estimada de até 50 (cinquenta) beneficiários, não apresentando complexidade técnica, vulto econômico ou diversidade de especialidades que evidenciem a necessidade de reunião de empresas para conjugação de capacidades;
III – o levantamento de mercado demonstrou a existência de mercado competitivo, composto por empresas especializadas capazes de executar individualmente solução equivalente à pretendida pela Câmara Municipal, não se identificando necessidade de formação de consórcio para ampliação da competitividade ou viabilização da execução;
IV – a solução foi estruturada de forma integrada, concentrando em uma única contratada a responsabilidade pelo gerenciamento dos beneficiários, emissão e gestão dos cartões, processamento dos créditos, disponibilização dos sistemas eletrônicos, atendimento e manutenção da rede de aceitação, de modo que a execução por consórcio não apresenta vantagem técnica identificável para a Administração; e
V – a operacionalização ordinária do serviço admite a utilização de bandeiras, instituições de pagamento, adquirentes, subadquirentes, processadoras, redes compartilhadas, mecanismos de interoperabilidade e demais agentes integrantes da infraestrutura de pagamentos, sem que seja necessária a constituição de consórcio para acesso a esses recursos.

4.30.2. A vedação à participação em consórcio não impede a utilização, pela CONTRATADA, dos agentes e infraestruturas necessários à operacionalização regular da solução, observadas as disposições deste Termo de Referência relativas à subcontratação e à responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.30.3. A restrição não decorre exclusivamente de conveniência administrativa ou da intenção de simplificar a fiscalização, mas da ausência de necessidade técnica ou econômica de conjugação de capacidades empresariais para execução do objeto, associada à existência de fornecedores aptos à sua prestação individual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, ocasião em que a Câmara Municipal encaminhará à CONTRATADA as informações necessárias à implantação da solução, inclusive a relação inicial dos beneficiários, os dados indispensáveis à emissão dos cartões e os valores do auxílio-alimentação a serem disponibilizados.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução em condições de pleno funcionamento, compreendendo a emissão dos cartões, cadastramento dos beneficiários, disponibilização do sistema eletrônico de gerenciamento à Câmara, acesso ao aplicativo ou ferramenta equivalente pelos usuários, canais de atendimento e rede de aceitação compatível com as exigências deste Termo de Referência.

5.3. DA IMPLANTAÇÃO INICIAL

5.3.1. A relação inicial será composta pelos beneficiários que efetivamente fizerem jus ao auxílio-alimentação na data de início da execução, não se confundindo com o quantitativo máximo estimado de 50 (cinquenta) beneficiários. A Câmara encaminhará apenas os dados pessoais estritamente necessários à emissão e gestão dos cartões, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

5.3.2. Os cartões iniciais deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento, pela CONTRATADA, das informações necessárias à sua emissão.

5.3.3. A entrega dos cartões deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, no horário de funcionamento, podendo ser realizada diretamente pela CONTRATADA, por serviço postal, transportadora ou outro meio de entrega seguro e rastreável, admitida ainda a indicação de outro local pela Administração. Caberá à Câmara realizar a distribuição dos cartões aos respectivos beneficiários.

5.3.3.1. Quando a entrega ocorrer por serviço postal, transportadora ou meio equivalente, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela entrega dos cartões no prazo estabelecido, inclusive por eventuais extravios, avarias ou necessidade de reemissão antes do recebimento pela Câmara.

5.3.4. Antes ou simultaneamente ao início da operação, a CONTRATADA deverá disponibilizar as credenciais de acesso ao sistema de gerenciamento e prestar as orientações necessárias aos servidores responsáveis pela gestão dos créditos e acompanhamento do contrato.

5.3.5. A CONTRATADA deverá demonstrar, antes do início efetivo da utilização dos cartões, o atendimento às condições mínimas estabelecidas para a rede de aceitação, na forma e no prazo previstos neste Termo de Referência.

5.4. DA SOLICITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DOS CRÉDITOS

5.4.1. A Câmara encaminhará mensalmente à CONTRATADA arquivo, relação eletrônica, solicitação pelo sistema disponibilizado ou outro mecanismo seguro contendo os beneficiários

e os respectivos valores a serem creditados.

5.4.2. A solicitação poderá contemplar valores distintos entre beneficiários sempre que houver fundamento legal, funcional ou administrativo para tanto, não podendo a solução exigir que todos os cartões recebam necessariamente o mesmo valor.

5.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os créditos solicitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação da Câmara, ou na data expressamente informada pela Administração quando o pedido for encaminhado com antecedência suficiente.

5.4.4. A Câmara deverá encaminhar as solicitações com antecedência compatível com a data pretendida para disponibilização do benefício, podendo estabelecer cronograma mensal de processamento.

5.4.5. Os créditos deverão estar integralmente disponíveis aos beneficiários na data determinada, não podendo sua liberação ser condicionada ao pagamento antecipado da respectiva nota fiscal pela Administração.

5.4.6. Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores à CONTRATADA para viabilizar a disponibilização dos créditos. O pagamento somente ocorrerá após a efetiva execução da obrigação correspondente, observados o recebimento, a liquidação da despesa e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.5. DA ALTERAÇÃO DO QUADRO DE BENEFICIÁRIOS

5.5.1. Durante a vigência contratual, a Câmara poderá solicitar inclusão, exclusão, suspensão, reativação ou alteração cadastral dos beneficiários, de acordo com as situações funcionais e normativas verificadas.

5.5.2. A inclusão de novo beneficiário poderá decorrer, entre outras hipóteses, de nomeação para cargo efetivo ou comissionado ou de outra situação que gere direito ao auxílio-alimentação. A CONTRATADA deverá proceder ao cadastramento e emitir o respectivo cartão sem cobrança adicional de adesão, implantação ou primeira emissão.

5.5.3. A exclusão ou suspensão deverá ser processada conforme solicitação expressa da Câmara, preservando-se os créditos regularmente disponibilizados quando juridicamente pertencentes ao beneficiário e observadas as determinações da Administração quanto a eventuais estornos de valores ainda não incorporados ou creditados indevidamente.

5.5.4. As alterações no quantitativo mensal não caracterizarão, por si mesmas, alteração da

solução contratada, uma vez que a variabilidade do número de beneficiários constitui característica prevista desde o planejamento da contratação.

5.6. DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS

5.6.1. Os créditos regularmente disponibilizados e não utilizados no respectivo mês não expirarão nem prescreverão pelo encerramento da competência, devendo permanecer integralmente disponíveis ao beneficiário e ser automaticamente acumulados aos créditos subsequentes, até sua efetiva utilização.

5.6.2. Em caso de substituição do cartão, o saldo existente deverá ser integralmente transferido para o novo meio de pagamento, sem perda de créditos pelo beneficiário.

5.6.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os cartões permaneçam aptos à utilização durante toda a execução contratual e que eventuais falhas sistêmicas sejam solucionadas de maneira a evitar indisponibilidade prolongada do benefício.

5.7. DO BLOQUEIO E SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES

5.7.1. Nos casos de perda, extravio, furto, roubo, suspeita de fraude ou comprometimento da segurança do cartão, deverá ser disponibilizado mecanismo para bloqueio imediato pelo beneficiário, por aplicativo, central de atendimento ou outro canal eletrônico.

5.7.2. A CONTRATADA deverá emitir cartão substituto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação, preservando integralmente o saldo existente.

5.7.3. A substituição por defeito, vício de fabricação, desgaste incompatível com o uso normal ou falha imputável à solução deverá ocorrer sem qualquer custo.

5.7.4. Será assegurada, no mínimo, uma segunda via gratuita por beneficiário durante a vigência contratual nas hipóteses de perda, extravio, furto ou roubo.

5.8. DA REDE DE ACEITAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

5.8.1. A rede de aceitação deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, observados os quantitativos, categorias e condições mínimas estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.2. A CONTRATADA deverá acompanhar continuamente sua rede e adotar providências para recomposição quando ocorrer descredenciamento ou indisponibilidade que comprometa os parâmetros mínimos exigidos.

5.8.3. A eventual participação de estabelecimentos comerciais, adquirentes, subadquirentes, bandeiras ou demais integrantes dos arranjos de pagamento necessários ao funcionamento da solução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Câmara pela regular execução do objeto.

5.8.4. Eventuais problemas comerciais ou financeiros entre a CONTRATADA e os estabelecimentos que aceitem o benefício não poderão ser transferidos à Câmara nem aos beneficiários.

5.8.5. Verificada redução da rede de aceitação abaixo dos quantitativos ou das categorias mínimas exigidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as providências necessárias à sua recomposição e restabelecer integralmente os parâmetros mínimos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da ocorrência ou da notificação da fiscalização, o que ocorrer primeiro.

5.8.5.1. A CONTRATADA comunicará à fiscalização as providências adotadas para recomposição da rede e apresentará, quando solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos disponíveis.

5.8.5.2. O decurso do prazo sem restabelecimento da rede mínima caracterizará descumprimento contratual, sem prejuízo da concessão excepcional de prazo adicional pela Administração, mediante justificativa da CONTRATADA e decisão motivada, quando demonstrada circunstância alheia à sua atuação e desde que não haja comprometimento relevante da utilização do benefício.

5.9. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, APLICATIVO E RELATÓRIOS

5.9.1. O sistema disponibilizado à Câmara deverá permanecer acessível durante toda a vigência contratual e permitir o acompanhamento das operações relacionadas ao benefício.

5.9.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações referentes aos cartões emitidos, beneficiários cadastrados, cargas efetuadas, valores creditados, eventuais estornos, substituições e demais movimentações relevantes para a fiscalização.

5.9.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados em meio eletrônico e permitir conferência individual e consolidada dos créditos solicitados e efetivamente processados.

5.9.4. O aplicativo ou ferramenta disponibilizada aos beneficiários deverá permanecer funcional durante toda a execução, permitindo, no mínimo, consulta de saldo, extrato, rede de aceitação, bloqueio do cartão e acesso aos canais de atendimento.

5.9.5. As falhas ou indisponibilidades do sistema de gerenciamento, aplicativo ou demais funcionalidades eletrônicas deverão ser tratadas pela CONTRATADA conforme sua criticidade.

5.9.5.1. Nas ocorrências que impeçam o processamento ou a disponibilização dos créditos, o bloqueio de cartões, a utilização do benefício ou o acesso da Administração às funcionalidades indispensáveis à execução contratual, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas após a comunicação ou identificação da ocorrência e restabelecer o serviço no prazo máximo de 1 (um) dia útil, adotando solução de contingência quando a correção definitiva demandar prazo superior.

5.9.5.2. Nas falhas que não impeçam a utilização do benefício nem comprometam a funcionalidade essencial da solução, a regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do registro da ocorrência.

5.9.5.3. Quando a solução definitiva depender comprovadamente de providência técnica incompatível com os prazos previstos nos itens anteriores, a CONTRATADA apresentará justificativa e plano de regularização, mantendo solução de contingência apta a preservar a continuidade do benefício.

5.10. DO ATENDIMENTO E SUPORTE

5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento aos beneficiários e à Administração durante toda a execução contratual.

5.10.2. As ocorrências que envolvam risco de utilização indevida, especialmente perda, furto ou roubo do cartão, deverão possuir mecanismo de bloqueio disponível de forma contínua.

5.10.3. Os chamados ordinários relacionados à utilização dos cartões, consulta de saldos e transações, atualização cadastral, relatórios, rede de aceitação e demais questões que não caracterizem ocorrência crítica deverão receber resposta inicial no prazo máximo de 1 (um) dia útil e ser solucionados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado de sua abertura.

5.10.3.1. Quando a natureza da ocorrência comprovadamente exigir prazo superior para solução definitiva, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo previsto no item anterior, informar à Câmara ou ao beneficiário, conforme o caso, as providências adotadas, a justificativa e o prazo estimado de conclusão.

5.10.3.2. Os prazos previstos neste item não se aplicam às ocorrências críticas disciplinadas no item 5.9.5 nem às hipóteses de bloqueio por perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de fraude, para as quais permanecerá disponível mecanismo de bloqueio imediato e contínuo.

5.10.4. A Administração deverá possuir canal próprio para tratamento de problemas

relacionados a cargas, cadastro de usuários, sistema de gerenciamento, relatórios, rede de aceitação e demais situações relacionadas à gestão contratual.

5.11. DA CONTINUIDADE E DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

5.11.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do serviço durante toda a vigência, não podendo interromper a utilização dos créditos regularmente disponibilizados em razão de pendências administrativas que não sejam imputáveis aos beneficiários.

5.11.2. Ao término do contrato, deverão ser adotadas as providências necessárias à transição para eventual nova prestadora, inclusive a disponibilização das informações administrativas necessárias, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais.

5.11.3. O encerramento da vigência contratual não acarretará perda ou expiração automática dos créditos regularmente disponibilizados aos beneficiários.

5.11.4. Os saldos remanescentes existentes nos cartões ou contas vinculadas aos beneficiários permanecerão disponíveis para utilização pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o encerramento da vigência contratual, sem cobrança adicional à Câmara Municipal ou aos beneficiários.

5.11.4.1. Durante o período previsto no item anterior, a CONTRATADA manterá as condições necessárias à utilização dos saldos remanescentes, inclusive funcionamento dos cartões, processamento das transações e atendimento indispensável à utilização dos créditos.

5.11.4.2. Quando tecnicamente possível e autorizado pela Câmara Municipal, os saldos remanescentes poderão ser transferidos para a solução da nova contratada ou para outro meio que preserve integralmente os créditos pertencentes aos beneficiários.

5.11.4.3. A eventual transferência dos saldos não poderá implicar redução, retenção, cobrança de tarifa ou qualquer prejuízo ao valor dos créditos regularmente disponibilizados.

5.11.5. A execução será considerada satisfatória quando os créditos forem disponibilizados nos prazos estabelecidos, os cartões e sistemas permanecerem funcionais, a rede mínima de aceitação for mantida, os atendimentos forem prestados adequadamente e as demais condições de desempenho previstas neste Termo de Referência forem integralmente observadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES para o exercício das funções de gestor e fiscal do contrato, bem como por seus respectivos substitutos, observada

a regulamentação interna aplicável.

6.1.1. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização ocorrerá antes do início da execução contratual, devendo ser assegurado aos designados acesso aos documentos da contratação e às informações necessárias ao adequado acompanhamento do objeto.

6.1.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por servidores distintos ou na forma definida pela regulamentação interna da Câmara Municipal, conforme a distribuição de competências estabelecida no respectivo ato de designação.

6.2. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio que permita comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

6.4. A CONTRATADA indicará representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e manterá atualizados seus dados de contato, de modo a permitir comunicação célere com o gestor e os fiscais do contrato.

6.5. A Câmara Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA sempre que necessária a adoção de providências relacionadas à execução contratual.

6.5.1. Após a formalização do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o gestor, os fiscais e o representante da CONTRATADA para alinhamento dos procedimentos de implantação, canais de comunicação, processamento dos créditos, relatórios, tratamento de ocorrências, fiscalização e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

6.6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados ou por seus respectivos substitutos.

6.6.2. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA.

6.6.3. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução serão registradas, com indicação das providências adotadas e, quando cabível, do prazo concedido à CONTRATADA

para regularização.

6.6.4. Identificada inexatidão, falha, irregularidade ou desconformidade, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas ou sancionatórias cabíveis.

6.6.5. As exigências formuladas pelo gestor ou pelos fiscais relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais serão atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem cobrança adicional à Câmara quando se referirem à regular execução do objeto.

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. A fiscalização técnica acompanhará a execução do objeto para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto:
I – ao cadastramento dos beneficiários;
II – à emissão, entrega, bloqueio e substituição dos cartões;
III – à disponibilização tempestiva e integral dos créditos;
IV – ao funcionamento do sistema eletrônico de gerenciamento e do aplicativo destinado aos beneficiários;
V – à prestação dos serviços de atendimento e suporte;
VI – à manutenção da rede de aceitação nos quantitativos, categorias e condições mínimas exigidas;
VII – à manutenção e transferência dos saldos dos beneficiários;
VIII – ao fornecimento dos relatórios e informações necessários ao acompanhamento da contratação; e
IX – às demais condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.2. Para fins de acompanhamento mensal, a fiscalização confrontará a solicitação encaminhada pela Câmara com os créditos efetivamente disponibilizados pela CONTRATADA, verificando, no mínimo:
I – o quantitativo de beneficiários;
II – os valores individualmente solicitados;
III – o valor total processado;
IV – a data de disponibilização dos créditos; e
V – o cumprimento do prazo estabelecido para processamento da carga.

6.7.3. A fiscalização acompanhará as inclusões, exclusões, suspensões, reativações e demais alterações do quadro de beneficiários, verificando se as determinações encaminhadas pela Câmara foram corretamente processadas pela CONTRATADA.

6.7.4. A fiscalização verificará a manutenção da rede de aceitação nas condições mínimas

estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.4.1. A redução da rede abaixo dos parâmetros mínimos, a recusa reiterada dos cartões ou a indisponibilidade de estabelecimentos necessários ao cumprimento das exigências contratuais será comunicada à CONTRATADA para imediata adoção das providências de regularização.

6.7.5. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, relação atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação, relatórios extraídos do sistema de gerenciamento e demais documentos ou informações necessários à verificação da execução contratual.

6.7.6. O sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA constituirá instrumento auxiliar da fiscalização e permitirá o acompanhamento, no mínimo, das cargas realizadas, beneficiários cadastrados, cartões emitidos, substituições, estornos e demais movimentações relacionadas à execução do objeto.

6.7.7. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução e as providências necessárias à correção das faltas, falhas ou defeitos constatados.

6.7.8. Quando a ocorrência puder comprometer a disponibilização do auxílio-alimentação, a segurança dos créditos, a proteção dos dados pessoais ou a continuidade dos serviços, a CONTRATADA adotará providências imediatas para contenção e regularização da situação, independentemente de posterior apuração de responsabilidade.

6.7.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7.10. As ocorrências que possam comprometer a execução do objeto nos prazos estabelecidos serão comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.11. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto às falhas decorrentes de seus sistemas, meios de pagamento, rede de aceitação, prestadores auxiliares ou demais participantes da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços.

6.7.12. A fiscalização exercida pela Administração não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal pelas obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente:
I – a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
II – a vigência e a regularidade da garantia contratual;
III – os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento;
IV – eventuais glosas;
V – reajustes, repactuações ou revisões, quando cabíveis;
VI – apostilamentos e alterações contratuais; e
VII – os demais documentos necessários à regular execução administrativa do contrato.

6.8.2. Para fins de recebimento e liquidação da despesa, a fiscalização verificará se os créditos solicitados foram efetivamente disponibilizados aos beneficiários e se as obrigações correspondentes ao período foram regularmente cumpridas, registrando eventual desconformidade antes do ateste da documentação de cobrança.

6.8.3. A existência de falha pontual que não impeça a utilização do benefício poderá ensejar determinação de correção, glosa de valor indevidamente cobrado ou adoção das demais medidas previstas no contrato, conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8.4. Identificado descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização administrativa adotará as providências inseridas em sua competência e comunicará o fato ao gestor quando necessária a adoção de medida adicional.

6.9. GESTÃO DO CONTRATO

6.9.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução contratual e as atividades desenvolvidas pelos fiscais, mantendo atualizados os registros formais relacionados ao contrato.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros das ocorrências verificadas durante a execução e as providências adotadas, encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.9.3. O gestor acompanhará os prazos de vigência do contrato, da garantia e dos demais instrumentos relacionados à contratação.

6.9.4. Havendo interesse na continuidade dos serviços, o gestor iniciará ou provocará, com antecedência suficiente, as providências necessárias à eventual prorrogação contratual ou à realização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade do auxílio-alimentação.

6.9.5. O gestor acompanhará a manutenção das condições necessárias à regular liquidação e ao pagamento das despesas, adotando ou encaminhando providências quando identificados fatos que impeçam o fluxo regular do processamento.

6.9.6. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração administrativa que justifiquem sua instauração, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável.

6.9.7. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para processamento da liquidação e do pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão contratual.

6.9.8. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório contendo informações relevantes sobre o desempenho da CONTRATADA, o atendimento dos resultados pretendidos, as ocorrências verificadas e as medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

7. DO PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.3.1. a data da emissão;

7.1.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.3.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.3.4. o valor a pagar; e

7.1.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.1.10. Para fins de liquidação, deverá ser verificada a efetiva disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários indicados pela Câmara Municipal, considerando-se o quantitativo e os valores efetivamente solicitados em cada competência, sobre os quais incidirá o percentual correspondente à proposta contratada.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a liberação dos créditos e apresentação da respectiva nota fiscal.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida e, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/#);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

8.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição e contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021), ou emitida via internet dentro do prazo de validade (validade mínima de 30 dias) informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada. Em sendo omissa a certidão quanto ao prazo de validade da mesma, considerar-se-á o prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

8.9.2. A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.9.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por variações ocorridas no período, através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha substituir, na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada à substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

8.9.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, assim apresentados:

8.9.4.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC n° 1.418/12:

a) A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

8.9.4.2. Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC n° 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09:

a) O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

a.1) Balanço patrimonial ao final do período;

a.2) Demonstração do resultado do período de divulgação;

a.3) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

8.9.4.3. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

a.1) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

a.2) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

a.3) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

b) Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido.

8.9.4.4. Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

I. Balanço patrimonial;

II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III. Demonstração do resultado do exercício:

IV. Demonstração dos fluxos de caixa; e

V. Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§1° As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§2° As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

8.9.4.5. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a, b e c. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada;

8.9.4.6. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial;

8.9.4.7. As empresas constituídas no ano de 2026 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (na forma do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (na forma do artigo 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.9.4.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LG = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

Solvência Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

Liquidez Corrente: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.9.4.9. Sob pena de inabilitação, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.9.4.10. A comissão de licitação se reserva o direito de conferir e corrigir os cálculos;

8.9.4.11. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observados os limites estabelecidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.10.1. Qualificação Técnico-Operacional

8.10.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na prestação de serviços de administração ou gerenciamento de auxílio-alimentação, vale-

alimentação ou benefício de natureza equivalente, por meio de cartões eletrônicos ou solução tecnológica similar.

8.10.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência no gerenciamento simultâneo de, no mínimo, **25 (vinte e cinco) beneficiários ou usuários.**

8.10.1.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços tenham sido executados em períodos concomitantes, de forma que o somatório demonstre capacidade operacional equivalente à execução simultânea exigida nesta contratação.

8.10.1.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante.

8.10.1.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, serão observadas as regras previstas no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.1.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive solicitar contratos, notas fiscais, informações do contratante ou outros documentos relacionados à experiência declarada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.2. Registro em conselho profissional

8.10.2.1. Não será exigido registro ou inscrição da licitante em conselho profissional para fins de habilitação, por não se identificar entidade de fiscalização profissional cuja inscrição constitua requisito legal para o exercício da atividade objeto da contratação.

8.10.3. Qualificação Técnico-Profissional

8.10.3.1. Não será exigida qualificação técnico-profissional específica, considerando que a execução do objeto não depende da atuação de profissional sujeito a conselho de fiscalização profissional ou da apresentação de responsável técnico com habilitação legal específica.

8.11. VISITA TÉCNICA

8.11.1. Não será exigida visita técnica, uma vez que o conhecimento prévio das instalações da Câmara Municipal não é necessário para formulação da proposta ou execução do objeto, que possui natureza predominantemente tecnológica e operacional.

8.12. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.12.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.11. Para todos os casos, deverá ser apresentado o documento de identificação do responsável pela empresa.

8.13. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. O valor estimado da contratação considera o montante máximo dos créditos de auxílio-alimentação a serem administrados durante a vigência contratual, acrescido ou reduzido, conforme o caso, da taxa de administração estimada a partir da pesquisa de mercado realizada pelo setor competente.

9.1.1. Para o dimensionamento da contratação, considera-se o valor mensal vigente do auxílio-alimentação de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por beneficiário e a capacidade máxima estimada de atendimento de 50 (cinquenta) beneficiários, correspondente a até R$60.000,00 (sessenta mil reais) em créditos por mês e **R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em créditos no período de 12 (doze) meses**.

9.1.2. O montante de R$720.000,00 representa o valor máximo estimado dos créditos de auxílio-alimentação para fins de dimensionamento da contratação e não constitui obrigação de consumo pela Câmara Municipal.

9.1.3. A execução mensal observará exclusivamente o número de beneficiários que efetivamente fizerem jus ao auxílio e os valores autorizados pela Câmara em cada competência.

9.1.4. Considerando o quantitativo atual de 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários, a demanda atualmente projetada corresponde a R$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) mensais **e R$561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses**, sem prejuízo das inclusões ou exclusões que ocorrerem durante a execução.

9.1.5. Sobre os valores efetivamente creditados incidirá a taxa de administração ou o percentual de desconto resultante da licitação, conforme a proposta da contratada.

9.1.6. O valor estimado da contratação resulta da aplicação da taxa de administração estimada, apurada na pesquisa de mercado, sobre o montante previsto dos créditos de auxílio-alimentação, podendo a referida taxa ser igual a zero ou negativa, conforme a metodologia de julgamento estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.1.7. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive emissão e gerenciamento dos cartões, sistema informatizado, aplicativo, processamento das transações, atendimento, suporte, manutenção da rede de aceitação, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

9.2. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.2.1. A análise da exequibilidade das propostas observará o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as particularidades do modelo econômico da presente contratação.

9.2.2. A apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa não caracterizará, por si só, inexequibilidade da proposta.

9.2.3. A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quando houver elementos que indiquem possível inviabilidade econômica da execução, especialmente quando a taxa de administração negativa apresentar afastamento significativo dos parâmetros identificados na pesquisa de mercado ou em contratações comparáveis, ou quando houver outros indícios concretos de comprometimento da sustentabilidade econômico-operacional da proposta.

9.2.4. Para demonstração da exequibilidade, a Administração poderá solicitar à licitante demonstrativo de sustentabilidade econômico-operacional da proposta e documentos ou informações idôneas que permitam verificar, conforme as circunstâncias do caso concreto:

I – os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à emissão e substituição de cartões, processamento das transações, sistemas tecnológicos, aplicativo,

atendimento, suporte, manutenção da rede de aceitação, tributos e despesas administrativas e operacionais;
II – as fontes lícitas de receita ou remuneração relacionadas à operação, inclusive aquelas decorrentes das relações mantidas com estabelecimentos integrantes da rede de aceitação ou demais participantes do arranjo de pagamento, quando aplicáveis;
III – a estrutura operacional e financeira utilizada para processamento das transações, liquidação e pagamento dos estabelecimentos integrantes da rede;
IV – a existência de contratos semelhantes em execução ou já executados, especialmente aqueles celebrados com taxa de administração igual, próxima ou inferior à ofertada;
V – a capacidade econômico-financeira e o fluxo financeiro necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, considerando que a disponibilização dos créditos aos beneficiários não estará condicionada ao pagamento antecipado pela Câmara Municipal; e
VI – outros elementos técnicos, contábeis, financeiros ou contratuais pertinentes à demonstração da viabilidade da proposta.

9.2.5. Para os fins do item anterior, poderão ser apresentados, conforme aplicável, memória de cálculo, planilha ou demonstrativo de custos e receitas, contratos, notas fiscais, declarações, documentos contábeis ou outros elementos aptos a demonstrar a sustentabilidade da proposta.

9.2.6. A diligência destinada à aferição da exequibilidade não poderá ser utilizada para alteração da taxa de administração ou das demais condições econômicas originalmente ofertadas, admitindo-se a apresentação de documentos e esclarecimentos destinados a demonstrar condições preexistentes à formulação da proposta.

9.2.7. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após ser oportunizada à licitante a demonstração de sua viabilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e quando os elementos apresentados forem insuficientes para afastar, de forma fundamentada, os indícios de inviabilidade da execução.

9.2.8. A análise da exequibilidade será realizada de forma concreta e global, considerando o modelo econômico da proposta, não sendo a taxa de administração negativa, isoladamente, fundamento suficiente para sua desclassificação.

9.2.9. Não será utilizado como parâmetro autônomo de inexequibilidade eventual percentual de tarifa ou remuneração incidente nas relações entre a CONTRATADA, os estabelecimentos integrantes da rede de aceitação ou outros participantes do arranjo de pagamento, por não se confundir com a taxa de administração ou o desconto ofertado à Câmara Municipal.

9.2.10. Não comprovada a exequibilidade da proposta ou não apresentados, no prazo fixado pela Administração, os documentos e esclarecimentos solicitados em diligência, a proposta será desclassificada, mediante decisão motivada, prosseguindo-se com a análise da proposta

subsequente, observada a ordem de classificação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, pela seguinte dotação:
Órgão: 000001 – Câmara Municipal
Ação: Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal: 001001.0103100032.001. Elementos de Despesa: 33904600000 – Auxílio-Alimentação.

10.2. O recurso para esta contratação será proveniente de orçamento Próprio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Termo de Referência.

11.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Proporcionar todas as facilidades e prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, de modo a possibilitar à CONTRATADA o cumprimento de suas obrigações.

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

11.4.1. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante endereço de e-mail informado pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta comunicar eventual alteração de seus dados de contato.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos agentes formalmente designados.

11.6. Anotar em registro próprio os fatos relacionados à execução que exijam medidas corretivas ou outras providências administrativas.

11.7. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e no contrato, quando cabíveis.

11.11. Adotar as medidas administrativas pertinentes quando constatado o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

11.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a adequada execução do ajuste.

11.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando configurada alguma das hipóteses legalmente admitidas, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida.

11.14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

11.14.1. Encaminhar à CONTRATADA, no início da execução, a relação dos beneficiários que efetivamente fizerem jus ao auxílio-alimentação, contendo somente os dados necessários ao cadastramento, emissão dos cartões e operacionalização do benefício.

11.14.2. Manter atualizadas as informações relativas aos beneficiários e comunicar tempestivamente à CONTRATADA as inclusões, exclusões, suspensões, reativações e alterações cadastrais necessárias durante a vigência contratual.

11.14.3. Encaminhar mensalmente à CONTRATADA, por meio do sistema informatizado, arquivo eletrônico ou outro canal seguro disponibilizado para essa finalidade, a relação dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados.

11.14.4. Encaminhar as solicitações de créditos com a antecedência estabelecida neste Termo de Referência, de forma a possibilitar sua disponibilização na data definida pela Câmara.

11.14.5. Responsabilizar-se pela correção das informações encaminhadas à CONTRATADA quanto à identificação dos beneficiários e aos valores dos créditos autorizados, devendo comunicar imediatamente eventual inconsistência detectada.

11.14.6. Conferir, após o processamento de cada carga, se os valores solicitados foram

corretamente disponibilizados aos respectivos beneficiários, comunicando à CONTRATADA eventual divergência para regularização.

11.14.7. Receber os cartões físicos entregues pela CONTRATADA e promover sua distribuição aos respectivos beneficiários, observados os procedimentos internos de controle e segurança.

11.14.8. Orientar os beneficiários quanto à utilização pessoal e intransferível dos cartões, bem como quanto à necessidade de comunicação imediata à CONTRATADA nas hipóteses de perda, roubo, furto, extravio ou suspeita de utilização indevida.

11.14.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências relativas à indisponibilidade do sistema, falhas no processamento dos créditos, dificuldades de utilização dos cartões ou problemas relacionados à rede de aceitação que cheguem ao conhecimento da Administração.

11.14.10. Disponibilizar aos agentes responsáveis pela gestão do contrato as informações e acessos necessários ao acompanhamento do sistema de gerenciamento, dos créditos processados e dos demais elementos relacionados à execução.

11.14.11. Utilizar os dados e informações disponibilizados pela CONTRATADA exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão do auxílio-alimentação e à fiscalização contratual, observando a legislação de proteção de dados pessoais.

11.14.12. Não assumir obrigações de pagamento perante os estabelecimentos integrantes da rede de aceitação, adquirentes, subadquirentes ou demais terceiros utilizados pela CONTRATADA na operacionalização da solução, competindo exclusivamente à CONTRATADA a administração das respectivas relações comerciais e financeiras.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, do contrato e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Implantar, manter e operar integralmente a solução de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação, compreendendo a emissão e gestão dos cartões, processamento dos créditos, sistema eletrônico de gerenciamento, aplicativo destinado aos beneficiários, atendimento, suporte e disponibilização da rede de aceitação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Emitir e entregar os cartões dos beneficiários no prazo estabelecido, devidamente individualizados e aptos à utilização, observados os requisitos de segurança previstos neste

Termo de Referência.

12.4. Efetuar o cadastramento inicial dos beneficiários e processar, durante toda a vigência contratual, as inclusões, exclusões, suspensões, reativações e alterações cadastrais solicitadas pela Câmara Municipal.

12.5. Disponibilizar mensalmente os créditos de auxílio-alimentação nos valores individualmente informados pela CONTRATANTE, observando o cronograma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6. Disponibilizar integralmente os créditos solicitados nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, não podendo condicionar a realização das cargas ao pagamento antecipado da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente.

12.7. Assegurar que eventual taxa de administração ou desconto decorrente da proposta contratada não implique redução do valor nominal do auxílio-alimentação devido ao beneficiário, que deverá receber integralmente o montante informado pela Câmara Municipal.

12.8. Manter disponíveis e acumulados os créditos regularmente inseridos nos cartões e não utilizados no respectivo mês, vedada sua expiração automática pelo simples encerramento da competência.

12.9. Preservar integralmente os saldos existentes quando houver substituição, bloqueio ou reemissão de cartão, promovendo sua transferência para o novo cartão ou para o meio que venha a substituí-lo.

12.10. Garantir, após o encerramento da vigência contratual, a preservação e a utilização dos saldos remanescentes regularmente disponibilizados aos beneficiários pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, observadas as condições estabelecidas no item 5.11 deste Termo de Referência e as providências necessárias à transição para eventual nova contratada.

12.11. Disponibilizar e manter em funcionamento sistema informatizado de gerenciamento acessível pela internet à CONTRATANTE, sem custos adicionais, contendo as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

12.12. Disponibilizar aplicativo ou ferramenta eletrônica equivalente aos beneficiários, sem cobrança adicional, permitindo as funcionalidades mínimas exigidas, especialmente consulta de saldo, extrato de utilização, consulta à rede de aceitação, bloqueio do cartão e acesso aos canais de atendimento.

12.13. Manter mecanismos adequados de autenticação e segurança para utilização dos

cartões, do aplicativo e dos sistemas eletrônicos, adotando as medidas necessárias à prevenção de fraudes, acessos indevidos e utilização irregular dos créditos.

12.14. Manter, durante toda a vigência contratual, rede de aceitação suficiente ao atendimento dos beneficiários, nas condições quantitativas, territoriais e de diversidade de estabelecimentos fixadas neste Termo de Referência.

12.15. Promover a recomposição da rede de aceitação sempre que descredenciamentos, indisponibilidades ou outras ocorrências reduzirem o atendimento abaixo das condições mínimas estabelecidas para a contratação.

12.16. Assegurar a utilização da solução mediante rede própria, conveniada ou resultante de arranjos de pagamento interoperáveis, conforme a tecnologia adotada e a regulamentação aplicável, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela regular prestação do serviço.

12.17. Responsabilizar-se integralmente pelo relacionamento, credenciamento e pagamento dos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação, bem como pelas relações mantidas com bandeiras, adquirentes, subadquirentes, instituições de pagamento ou demais agentes necessários à operacionalização da solução, sem qualquer responsabilidade financeira da Câmara Municipal perante esses terceiros.

12.18. Não suspender ou restringir a utilização do auxílio-alimentação em razão de pendências existentes exclusivamente entre a CONTRATADA e os estabelecimentos comerciais ou demais integrantes de sua cadeia operacional.

12.19. Emitir cartões adicionais para beneficiários que ingressarem durante a vigência contratual, sem cobrança de taxa de adesão, implantação ou primeira emissão.

12.20. Providenciar o bloqueio imediato do cartão nas hipóteses de perda, furto, roubo, extravio, suspeita de fraude ou solicitação do beneficiário ou da CONTRATANTE.

12.21. Providenciar a substituição dos cartões nos prazos definidos neste Termo de Referência, sem cobrança quando decorrente de defeito, vício, falha de funcionamento ou outra circunstância imputável à CONTRATADA, observadas as demais hipóteses de gratuidade estabelecidas neste instrumento.

12.22. Disponibilizar atendimento aos beneficiários para solução de ocorrências relacionadas aos cartões, saldos, transações, bloqueios, rede de aceitação e demais funcionalidades da solução.

12.23. Disponibilizar à CONTRATANTE canal específico e adequado de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados relacionados às cargas, cadastros, cartões, sistema de gerenciamento, relatórios, rede de aceitação e demais aspectos da execução contratual.

12.24. Informar à CONTRATANTE número de telefone, endereço eletrônico e demais canais disponibilizados para atendimento, comunicando qualquer alteração durante a vigência do contrato. A própria minuta institucional prevê atendimento personalizado, canais de comunicação e obrigação de atualização dessas informações.

12.25. Designar preposto ou representante para atuar como interlocutor da CONTRATADA durante a execução, mantendo atualizados seus dados de contato e providenciando sua substituição quando necessário.

12.26. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilização dos créditos, o funcionamento dos cartões, a segurança da solução, a rede de aceitação ou a continuidade do serviço, apresentando as providências adotadas e a previsão de regularização.

12.27. Atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos, informações, relatórios e documentos por eles solicitados.

12.28. Corrigir, reparar ou solucionar, às suas expensas, falhas, vícios, erros ou incorreções relacionados à execução do objeto, nos prazos determinados pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

12.29. Disponibilizar relatórios e informações que permitam à CONTRATANTE acompanhar e conferir, no mínimo, os beneficiários cadastrados, cartões emitidos, cargas solicitadas e processadas, respectivos valores, estornos, bloqueios, substituições e demais movimentações relevantes.

12.30. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou quando solicitado pela fiscalização, documentação suficiente à comprovação dos créditos efetivamente disponibilizados no respectivo período.

12.31. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.32. Manter sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

12.33. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão da contratação.

12.34. Restringir o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários ao mínimo necessário à execução dos serviços, vedada sua utilização para finalidade comercial, publicitária, formação de banco de dados próprio ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto contratado.

12.35. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

12.36. Orientar seus empregados, prepostos e demais pessoas que tenham acesso aos dados tratados durante a execução quanto aos deveres de sigilo, segurança e proteção previstos na legislação.

12.37. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive sistemas, emissão e entrega dos cartões, processamento, suporte, atendimento, infraestrutura tecnológica, comunicação, tributos, encargos, seguros e demais despesas, observado o regime econômico estabelecido na proposta contratada.

12.38. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros relacionados à execução da contratação, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

12.39. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto nem ceder a posição contratual sem prévia autorização da Administração.

12.39.1. Não se considera transferência da responsabilidade contratual a utilização, pela CONTRATADA, de bandeiras, adquirentes, subadquirentes, arranjos de pagamento, estabelecimentos credenciados ou outros agentes integrantes da infraestrutura necessária ao funcionamento ordinário da solução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal.

12.40. Não promover alteração relevante na forma de execução da solução contratada que possa reduzir funcionalidades, segurança, rede de aceitação ou qualidade dos serviços sem prévia ciência e, quando necessária, autorização da CONTRATANTE.

12.41. Observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à atividade e às operações realizadas durante a execução contratual.

12.42. Emitir a documentação fiscal em conformidade com a legislação tributária e com as

orientações da CONTRATANTE quanto às retenções tributárias aplicáveis.

12.43. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pela Administração reduza ou exclua essa responsabilidade.

12.44. Cooperar com a CONTRATANTE, ao término da contratação, nas providências necessárias à transição da solução, disponibilizando as informações administrativas pertinentes e adotando as medidas necessárias para evitar perda dos créditos regularmente disponibilizados ou interrupção indevida do benefício.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

13.2. DA DOSIMETRIA

13.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.
II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.
III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.
IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

13.2.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

'g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

13.2.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – dar causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal

de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.

14.1.2. Eventual prorrogação dependerá de manifestação prévia quanto ao interesse da Administração, avaliação da execução contratual, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, demonstração da vantajosidade da continuidade do ajuste e existência de disponibilidade orçamentária para o período correspondente.

14.1.3. A prorrogação do contrato não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de decisão motivada da Administração, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.2.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Câmara Municipal e permanecerá durante toda a vigência contratual, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2.2. A CONTRATADA deverá concluir a implantação inicial da solução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento das informações necessárias ao cadastramento dos beneficiários e à emissão dos cartões, observadas as disposições do Modelo de Execução do Objeto.

14.2.3. A implantação inicial compreenderá, no mínimo, o cadastramento dos beneficiários, emissão e entrega dos cartões, disponibilização do sistema eletrônico de gerenciamento, disponibilização do aplicativo ou ferramenta equivalente aos beneficiários e adoção das demais providências necessárias à realização da primeira carga.

14.2.4. Após a implantação, os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo o processamento periódico dos créditos, manutenção dos sistemas e cartões, atendimento, suporte, atualização cadastral, manutenção da rede de aceitação e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2.5. A proximidade do término da vigência não desobriga a CONTRATADA de cumprir integralmente as solicitações regularmente encaminhadas pela Câmara dentro do período contratual, inclusive quanto à disponibilização dos créditos e atendimento das ocorrências relacionadas aos beneficiários.

14.2.6. Encerrada a vigência, permanecerão exigíveis as obrigações que, por sua natureza, devam produzir efeitos posteriormente, especialmente aquelas relacionadas à preservação dos saldos remanescentes, proteção de dados pessoais, sigilo, prestação de informações necessárias ao encerramento e transição da solução e responsabilidades decorrentes da execução contratual.

15. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Excepcionalmente, as alterações contratuais consensuais poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam necessárias à completa execução do objeto originalmente contratado e que a Administração demonstre, de forma expressa e inequívoca, no respectivo processo:

I – a viabilidade técnica da alteração, inclusive quanto à manutenção das condições e garantias da proposta e à capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA para sua execução;
II – a viabilidade econômica, mediante demonstração de que a continuidade do contrato se revela menos onerosa para a Administração do que sua extinção, somada aos custos decorrentes da realização de nova contratação e demais despesas relacionadas, quando aplicáveis; e
III – a viabilidade social, mediante demonstração dos benefícios decorrentes da continuidade e conclusão do objeto contratado.

15.1.2. As alterações previstas no item anterior permanecerão sujeitas aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, à vedação de transfiguração do objeto contratual prevista no art. 126 e à manutenção do desconto originalmente ofertado pela CONTRATADA, quando aplicável, nos termos do art. 128 da mesma Lei.

15.2. As variações ordinárias no número de beneficiários e nos valores de créditos efetivamente solicitados em cada competência, decorrentes de nomeações, exonerações, afastamentos, suspensões, retorno de beneficiários ou outras situações previstas na legislação, não caracterizarão alteração contratual, desde que permaneçam compreendidas nos quantitativos e limites máximos estimados para a contratação.

15.3. A inclusão de beneficiários até o limite máximo estimado de 50 (cinquenta) usuários e a correspondente disponibilização de créditos dentro do valor global máximo estimado constituem execução ordinária do objeto, não exigindo termo aditivo exclusivamente em razão da oscilação mensal da demanda.

15.4. Caso a necessidade da Administração ultrapasse os quantitativos ou valores máximos originalmente contratados, eventual acréscimo deverá ser previamente formalizado,

observados os limites e requisitos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. O percentual da taxa de administração ou do desconto resultante da licitação constitui o fator econômico de formação do preço da contratação e permanecerá inalterado durante a execução contratual, inclusive nas eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A manutenção do percentual previsto no item 16.1 decorre da modelagem econômica da contratação, na qual a taxa de administração ou o desconto incide proporcionalmente sobre o valor dos créditos de auxílio-alimentação efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e disponibilizados aos beneficiários, não constituindo preço nominal autônomo expresso em moeda sujeito, por sua própria natureza, à atualização monetária periódica.

16.3. Eventual alteração do valor individual do auxílio-alimentação por lei, resolução ou outro ato normativo competente não caracterizará reajuste contratual, passando o novo valor a constituir a base de cálculo para aplicação da taxa de administração ou do percentual de desconto contratado.

16.4. Na hipótese prevista no item anterior, serão promovidas as adequações necessárias no valor estimado do contrato, no empenho, na garantia contratual, quando cabível, e na disponibilidade orçamentária, sem alteração do percentual econômico resultante da licitação.

16.5. A variação do quantitativo de beneficiários dentro das condições previstas neste Termo de Referência igualmente não caracterizará reajuste de preços, sendo os valores mensais apurados de acordo com os créditos efetivamente solicitados e disponibilizados.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Teresa/ES, 26 de outubro de 2026.

Mirian de Oliveira Miranda Ferreira
Departamento de Frota
Matrícula: 000241

Aprovado por:

Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Processo Administrativo Interno nº 017/2026)

SESSÃO PÚBLICA: **25 / 11 / 2026, ÀS 09h00min.**
LOCAL: **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. ESTADUAL.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, mediante fornecimento de cartões eletrônicos individualizados, disponibilização mensal de créditos, sistema informatizado de gestão, aplicativo para os beneficiários, atendimento aos usuários e disponibilização de rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

PROPOSTA

Item	Especificação	Quant. Recarga Mensal	Valor Unitário Recarga Mensal	Quant. Recargas 12 meses	Valor Recarca Total Estimada 12 meses	Percentual da Taxa Administrativa	Valor Global 12 meses após aplicação da taxa administrativa
1	Serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, mediante fornecimento de cartões eletrônicos individualizados, disponibilização mensal de créditos, sistema informatizado de gestão, aplicativo para os beneficiários, atendimento aos usuários e disponibilização de rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência	50	R$ 1.200,00	600	R$ 720.000,00	_____%	R$ _____

- *A contratação deverá contemplar o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à adequada execução do certame, observando as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.*

- *RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. SOLIDARIEDADE. PROPOSTA DE PREÇO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). Tribunal de Contas da União.*

VALOR TOTAL POR EXTENSO: ( )

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: _____/_____/_____.

Estamos enquadramos na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados
( ) Sim ( ) Não

_____

(assinatura do representante legal da empresa

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXOII) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5 QUE O PRAZO DE INICÍO DA ENTREGA DO SERVIÇO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO II, DESTE EDITAL

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS E/OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/#);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição e contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

1.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

1.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

1.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

1.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021), ou emitida via internet dentro do prazo de validade (validade mínima de 30 dias) informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada. Em sendo omissa a certidão quanto ao prazo de validade da mesma, considerar-se-á o prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

1.11. A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

1.12. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por variações ocorridas no período, através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha substituir, na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada à substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

1.13. Serão considerados aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, assim apresentados:

1.13.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC n° 1.418/12:

a) A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

1.13.2. Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC n° 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09:

a) O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

a.1) Balanço patrimonial ao final do período;

a.2) Demonstração do resultado do período de divulgação;

a.3) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

1.13.3. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio

ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

a.1) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

a.2) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

a.3) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

b) Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido.

1.13.4. Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

I. Balanço patrimonial;

II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III. Demonstração do resultado do exercício:

IV. Demonstração dos fluxos de caixa; e

V. Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§1° As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§2° As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

1.13.5. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a, b e c. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada;

1.13.6. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial;

1.13.7. As empresas constituídas no ano de 2026 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio

qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (na forma do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (na forma do artigo 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.13.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LG = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

Solvência Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

Liquidez Corrente: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

1.13.9. Sob pena de inabilitação, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

1.13.10. A comissão de licitação se reserva o direito de conferir e corrigir os cálculos;

1.13.11. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observados os limites estabelecidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

1.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.14. 1. Qualificação Técnico-Operacional

1.14.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na prestação de serviços de administração ou gerenciamento de auxílio-alimentação, vale-alimentação ou benefício de natureza

equivalente, por meio de cartões eletrônicos ou solução tecnológica similar.

1.14.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência no gerenciamento simultâneo de, no mínimo, **25 (vinte e cinco) beneficiários ou usuários.**

1.14.1.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços tenham sido executados em períodos concomitantes, de forma que o somatório demonstre capacidade operacional equivalente à execução simultânea exigida nesta contratação.

1.14.1.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante.

1.14.1.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, serão observadas as regras previstas no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

1.14.1.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive solicitar contratos, notas fiscais, informações do contratante ou outros documentos relacionados à experiência declarada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.15. Registro em conselho profissional

1.15.1. Não será exigido registro ou inscrição da licitante em conselho profissional para fins de habilitação, por não se identificar entidade de fiscalização profissional cuja inscrição constitua requisito legal para o exercício da atividade objeto da contratação.

1.16. Qualificação Técnico-Profissional

1.16.1. Não será exigida qualificação técnico-profissional específica, considerando que a execução do objeto não depende da atuação de profissional sujeito a conselho de fiscalização profissional ou da apresentação de responsável técnico com habilitação legal específica.

1.17. VISITA TÉCNICA

1.17.1. Não será exigida visita técnica, uma vez que o conhecimento prévio das instalações da Câmara Municipal não é necessário para formulação da proposta ou execução do objeto, que possui natureza predominantemente tecnológica e operacional.

1.18. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

1.18.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.18.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.18.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.18.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.18.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.18.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.18.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.18.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.18.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.18.11. Para todos os casos, deverá ser apresentado o documento de identificação do responsável pela empresa.

1.19. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir

1.19.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante.

1.19.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante.

1.19.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

1.19.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces

ANEXO V – TERMO DECLARATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 017/2026

Em cumprimento a determinações da Lei nº. 14.133/2021, Lei complementar N° 123/2006, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, a empresa..... (razão social)....., estabelecida à..... (Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº .....,

DECLARA
que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
b) Não está punida com suspensão temporária perante o município de Santa Teresa/ES ou declarada inidônea perante qualquer órgão da Administração Pública.
c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;
e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
f) Os documentos apresentados, conforme requerido no **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, são autênticos e verdadeiros seus conteúdos, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear os mesmos;
g) E quanto a idoneidade de sua participação neste certame que:
I) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante acima identificado, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
II) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
III) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a sua participação ou não na referida licitação;
IV) Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto; e
V) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES antes da abertura oficial das propostas;

Por ser a expressão da verdade, eu ....., Carteira de Identidade nº....., CPF nº. ....., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa (Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada neste documento caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, (falsidade ideológica) sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Processo Administrativo Interno nº 017/2026)

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Processo Administrativo Interno nº 017/2026)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES E A _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, órgão do Poder Público Legislativo do Município de Santa Teresa/ES, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, no 434, Centro - Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrita no CNPJ sob o no 01.628.670/0001-10, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI, brasileiro, casado, agente político, inscrito na matrícula funcional legislativa nº 250, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida à Rua _____ n. ___, _____ - _____/___, CEP __.__-___, representada por seu responsável legal (conforme fls. 00/00 do Processo Administrativo Interno nº 016/2026) o Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador da C.I. nº _.___.___ ___/__ e inscrito no CPF nº ___.___.___-__, residente e domiciliado à Rua _____, nº ___, _____, _____ - _____/___, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/21, instruído pelo Processo Administrativo Interno nº 011/2025, firmar o presente instrumento de Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, mediante fornecimento de cartões eletrônicos individualizados, disponibilização mensal de créditos, sistema informatizado de gestão, aplicativo para os beneficiários, atendimento aos usuários e disponibilização de rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo Interno nº 017/2026 (Pregão Eletrônico nº 002/2026),

completando o presente para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento da CONTRATANTE:

001001.0103100032.001 - Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal.

33904600000 - Auxílio-Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Os serviços devem ser realizados por meio de cartão eletrônico/magnético, operado mediante senha individual na rede de estabelecimentos credenciados, destinado a atender todos os agentes públicos ativos, ficando resguardado o direito da CONTRATANTE a qualquer tempo, alterar a quantidade e os valores estabelecidos, dentro dos ditames legais.

4.2 - O valor atual do Vale Alimentação devido a cada servidor é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), disponibilizados por crédito para uso através de cartão eletrônico/magnético, conforme Termo de Referência.

4.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de determinar valores a serem disponibilizados a cada agente público, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, orçamento financeiro contábil disponível, abono, entre outros.

4.4 - O fornecimento da 1ª via dos cartões, se dará de forma gratuita, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da assinatura desse Contrato, diretamente no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, da seguinte forma:

deverão ser personalizados contendo no mínimo o nome do servidor, razão social do CONTRATANTE e data de validade;

possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

serem entregues no endereço físico e dentro do horário e dia de expediente da CONTRATANTE, em envelope lacrado, diretamente ao responsável;

4.5 - A CONTRATADA disponibilizará créditos aos servidores, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês ou outra data apontada, tudo na forma, valores e condições indicados na listagem de solicitação mensal enviada pela CONTRATANTE até o dia 23 de cada mês, sob pena de, em não fazendo de forma integral, sofrer aplicação de penalidades.

a) os créditos disponibilizados, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente no próximo crédito sem possuir validade, ficando sua utilização a critério dos servidores beneficiários, sem que esse possa ser prejudicado.

b) a disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas, em nenhuma hipótese estarão condicionadas aos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

4.6 - Deverão ser disponibilizados a todos os servidores beneficiários indicados pela CONTRATANTE, além dos serviços já citados, central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, consulta de saldo e extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões, relação atualizada de rede de estabelecimentos credenciados, entre outros.

4.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. E ainda, garantir o necessário treinamento de servidor designado pela CONTRATANTE para operar o sistema, bem como suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

4.8 - Após a efetivação dos créditos, a CONTRATADA disponibilizará mensalmente:

a) relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data do crédito e o mês de referência.

b) relatório contendo: as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor beneficiário; a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados; e registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto à Central de Atendimento, aplicativo e/ou outros meios.

c) visualização do saldo via comprovante de vendas e/ou SMS e/ou internet (site ou aplicativos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 14.133/21, observados os seguintes requisitos:

a) se os serviços foram prestados regularmente.

b) se a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço.

c) se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.

d) se a manifestação de interesse expresso da CONTRATADA na prorrogação dos serviços.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.3 - O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor estimado da contratação considera o montante máximo dos créditos de auxílio-alimentação a serem administrados durante a vigência contratual, acrescido ou reduzido, conforme o caso, da taxa de administração estimada a partir da pesquisa de mercado realizada pelo setor competente.

6.1.1. Para o dimensionamento da contratação, considera-se o valor mensal vigente do auxílio-alimentação de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por beneficiário e a capacidade máxima estimada de atendimento de 50 (cinquenta) beneficiários, correspondente a até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em créditos por mês e R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em créditos no período de 12 (doze) meses.

6.1.2. O montante de R$ 720.000,00 representa o valor máximo estimado dos créditos de auxílio-alimentação para fins de dimensionamento da contratação e não constitui obrigação de consumo pela Câmara Municipal.

6.1.3. A execução mensal observará exclusivamente o número de beneficiários que efetivamente fizerem jus ao auxílio e os valores autorizados pela Câmara em cada competência.

6.1.4. Considerando o quantitativo atual de 39 (trinta e nove) potenciais beneficiários, a demanda atualmente projetada corresponde a R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) mensais e R$ 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses, sem prejuízo das inclusões ou exclusões que ocorrerem durante a execução.

6.1.5. Sobre os valores efetivamente creditados incidirá a taxa de administração ou o percentual de desconto resultante da licitação, conforme a proposta da contratada.

6.1.6. O valor estimado da contratação resulta da aplicação da taxa de administração estimada, apurada na pesquisa de mercado, sobre o montante previsto dos créditos de auxílio-alimentação, podendo a referida taxa ser igual a zero ou negativa, conforme a metodologia de julgamento estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.1.7. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive emissão e gerenciamento dos cartões, sistema informatizado, aplicativo, processamento das transações, atendimento, suporte, manutenção da rede de aceitação, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

6.2 - Os valores acima apontados não geram obrigações a CONTRATANTE, que no caso de não havendo necessidade, fica totalmente desimpedida de realizar o seu consumo total, e por consequência, autorizada a proceder anulação de possíveis empenhos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração resultante da proposta vencedora da licitação, a qual deverá manter as mesmas condições com inclusão das despesas de qualquer natureza, em especial os custos diretos e indiretos, bem como outros encargos.

9.2 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

9.3 - Na taxa de administração com desconto apresentado pela CONTRATADA, estão incluídas todas as despesas e custos inerentes à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete, bem como transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, além de todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

9.4 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, na conta que a CONTRATADA indicar, ficando essa responsável por qualquer alteração.

9.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa da proposta, o número do Contrato e Processo Licitatório, a data de emissão, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e os valores totais.

9.6 - O pagamento será efetuado mediante entrega pela CONTRATANTE da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que encaminhada ao processamento e pagamento até 10 (dez) dias úteis, após a data que essa for conferida e atestada.

9.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização.

9.8 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, as importâncias que a qualquer título lhe forem devidas, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

9.9 - A Nota Fiscal será paga na data referida no item 9.6, após essa data, seus valores sofrerão atualização monetária através da variação do IGP-M, ou outro índice que vier substituir, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, bem como incidira multa financeira, nos seguintes termos:

VM = (VF x 0,33 x ND) /100

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 das Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar servidores para acompanharem a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade.

11.1.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.1.3 - Requisitar os créditos referentes ao benefício objeto do Contrato, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor.

11.1.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários no cumprimento deste Contrato.

11.1.5 - Notificar à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11.1.6 - Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.

11.1.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

11.1.8 - Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores destinatários da concessão do benefício do vale ticket alimentação.

11.1.9 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Organizar, gerir, controlar, manter e administrar o fornecimento dos benefícios e os cartões eletrônicos/magnéticos contendo os dados a serem informados pela CONTRATANTE.

11.2.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões no local, prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

11.2.3 - Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões e benefícios, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, fraude ou uso indevido, inclusive por pessoas estranhas ao Contrato.

11.2.4 - Disponibilizar mensalmente os créditos nas datas estabelecidas neste Contrato, não guardando qualquer vinculação com o pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE.

11.2.5 - Confeccionar pelo menos uma via dos cartões para substituição, em caso de extravio (com apresentação da declaração de extravio assinada pelo servidor), roubo ou furto (com apresentação do Boletim de Ocorrência e declaração de roubo e furto assinada pelo servidor), desgaste natural do cartão magnético, ou ainda, defeito que inviabilize seu uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.2.6 - Ressalvado o caso acima mencionado, o custo da emissão de outros cartões será arcado pelos servidores, conforme ajuste entre as partes.

11.2.7 - Caso ocorra a necessidade de cancelamento de cartão, os créditos constantes deverão ser repassados ao novo cartão emitido em nome do servidor beneficiário.

11.2.8 - Os cartões entregues que não atendam às especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e Pregão Eletrônico nº 002/2026 ou apresente quaisquer defeitos, terão que ser substituídos. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.2.9 - Possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

11.2.10 - A manter equipe técnica específica, para o atendimento do CONTRATANTE, disponibilizando sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

11.2.11 - Efetuar pontualmente o reembolso do equivalente ao consumo realizado pelos servidores beneficiários nos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

11.2.12 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário.

11.2.13 - Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema próprio, via internet/web, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas.

11.2.14 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus usuários.

11.2.15 - Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste Contrato e no Pregão Eletrônico nº 002/2026.

11.2.16 - Manter rede credenciada de atendimento aos servidores beneficiários em número satisfatório, que deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, hortomercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do município de Santa Teresa/ES, não inferior ao apontado no Termo de Referência, que permita ao servidor a opção do estabelecimento onde será utilizado seu benefício.

11.2.17 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Contrato.

11.2.18 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

11.2.19 - Ressarcir os servidores beneficiários da CONTRATANTE, nos casos de utilização indevida por terceiros do cartão da concessão do benefício do vale ticket alimentação, decorrente da falha ou imperfeição da prestação de serviço objeto do Contrato.

11.2.20 - Disponibilizar, na forma digital, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e no declínio do padrão do serviço.

11.2.21 - Comunicar a CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão.

11.2.22 - Não transferir a outrem, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto contratado.

11.2.23 - Garantir o absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do presente Contrato, devendo orientar todos os envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando os comandos da Lei Ordinária Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

11.2.24 - Analisar a solicitação de credenciamento de estabelecimentos, a qualquer tempo, conforme demanda dos servidores beneficiários da CONTRATANTE.

11.2.25 - Manter a rede de estabelecimentos credenciados conforme exigências deste Contrato e do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

11.2.26 - Garantir, durante toda a vigência contratual, a inteireza das condições de habilitação exigidas no ato da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.2.27 - Observar os direitos e obrigações emanados das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.2.28 - Assumir qualquer responsabilidade, principalmente a civil, administrativa e penal por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, ou de seus

prepostos, independente de outras cominações contratuais, legais a que tiver sujeita, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

11.2.29 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando for comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.2.30 - Apresentar quando da assinatura do Contrato, relação nominal ou equivalente, dos estabelecimentos credenciados em Santa Teresa/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, nos casos de retardamento, falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e Pregão Eletrônico nº 002/2026, que não gerem prejuízo a CONTRATANTE, bem como sejam passiveis de correção durante a execução do contrato.

12.1.2 - MULTA DIÁRIA DE 0,5%, no caso do atraso injustificado na execução do contrato, após ultrapassado o limite de 5 (cinco) dias, quando será considerado inexecução contratual e se ensejará aplicação de multa sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração Pública, por período de até 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, bem como, por 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento), nos casos de inexecução total.

12.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.1.5 - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, se o CONTRATANTE, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar de forma falsa, ensejar o retardamento da execução do presente objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE, que deverá

observar rigorosamente as condições estabelecidas para a defesa prévia.

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa:

12.4.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA no ato da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o email pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21

12.6 - A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada à defesa do interessado no respectivo processo ter vista aos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos seguintes casos:

I - O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados.

III - O atraso injustificado na execução do contrato.

IV - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação.

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei.

VII - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade.

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

IX - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE.

X - A ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a essa, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na Lei.

XIII - deixe de cumprir determinações contratuais da CONTRATANTE, bem como paralise a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação.

13.3 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do item 14.2.

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

II - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - a rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

13.5 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através dos Termos Aditivos ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, o disposto no Pregão Eletrônico nº 002/2026, em especial seu Edital e Termo de Referência e a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado na impressa oficial, dando-se cumprimento quanto ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Ordinária Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Teresa/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado tudo em conformidade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produzam os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes ao seu fiel desempenho.

Santa Teresa/ES, 00 de “mês” de “ano”.

CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.
(CONTRATANTE)

Responsável Legal da
(CONTRATADA)

Ciente da minha designação e das atribuições como fiscal do presente Contrato:

SERVIDOR
Matrícula: 000000
(Fiscal do Contrato/Testemunha)

Testemunha:

SERVIDOR
Matrícula: 000000
(Testemunha)